



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULO DE FARIA/SP.

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 510.291.111-20, adilsonyochida@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua 8, Nº 285, Centro, Riolândia/SP, CEP: 15495-000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

1. DOS FATOS

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**" nº 40/03734-7, para concessão de crédito no valor de R\$ 99.751,67 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), com vencimento final em 30/11/2018.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em PARCELA ÚNICA, acrescidas dos encargos financeiros estipulados na Cédula.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2).

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 117.053,38 (cento e dezessete mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da Cédula que foi dado em garantia em penhor cedular;

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



FERREIRA & CHAGAS
A D V O G A D O S

segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em hipoteca cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:
Registro/Matrícula nr. 7.556 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PAULO DE FÁRIA;
Localização: QUADRA 106;
Área, confrontações e confrontantes: 504,00 m², com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRÍCULA NR. 7.556 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO DE FÁRIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRUMENTO E QUE DELE PARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO;
Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 03/10/2006.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

-FEIJAO PHASEOLUS CORES - período agrícola de abril/2018 a marco/2019, 75.600,00 KG(S), no valor total de R\$182.196,00.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado à operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor integral do prêmio do referido seguro, sendo 10% a débito de minha(nossa) conta corrente e 90% a débito da conta gráfica do financiamento de minha(nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me(nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha(nossa) livre escolha, com

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) <16239> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula nr. 16239, situado no distrito/bairro de IMG. FAZENDA MARINHEIRO, município de CARDOSO(SP),

Desta forma, com o inadimplemento, resta a parte executada a obrigação de pagar a quantia de **R\$ 117.053,38 (cento e dezessete mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I	-	Cédula	Rural	Pignoratícia.
II	-	Cédula	Rural	Hipotecária.
III	-	Cédula	Rural	Pignoratícia e Hipotecária.
IV	-	Nota	de	Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa



a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

- a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar **R\$ 117.053,38 (cento e dezessete mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;
- b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Requer a citação por Oficial de Justiça, requerendo, desde já, que o Sr. Oficial de Justiça seja autorizado a adentrar no local onde reside(m) a(s) parte(s) executadas(s) para certificar eventual tentativa de ocultação. O Oficial de Justiça, valendo-se do mesmo mandado, deverá providenciar a citação dos Executados nos endereços abaixo elencados, seguindo a seguinte ordem:

1. Rua 8, Nº 285, Centro, Riolândia/SP, CEP: 15495-000.

A parte requerente em atendimento ao disposto na norma do Art. 247, V, do CPC, justifica a expedição do mandado de citação, por oficial de justiça, considerando que os atos de penhora, avaliação e arresto, a serem adotados três dias após a ausência de

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

pagamento, dependerão exclusivamente da atuação deste, nos termos do que dispõe o §1º do art. 829 e art. 830 do CPC.

Cediço que o ato da citação no procedimento de execução é único, mas bipartido. Além da formação da relação processual como no processo cognitivo, o não pagamento no prazo legal conduz à penhora de bens e avaliação, pelo que recolher verba para citação por Correios obrigará o jurisdicionado a novo recolhimento de verba para oficial de justiça, o que torna o ato mais oneroso, sujeitando-o ao recolhimento de duas custas para o mesmo ato, e contrário aos princípios da economia e celeridade processuais. Seguem tal entendimento, Nelson Nery e Teresa Arruda Alvim Wambier.

b) caso não o façam, proceda-se a penhora de tantos bens quanto necessários para a integral satisfação do débito, em ativos e/ou bens móveis e imóveis da parte Executada, utilizando-se o Bacenjud, Renajud e Infojud, conforme art. 854 do CPC;

Proceda a penhora preferencialmente dos bens:

Em hipoteca cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 7.556 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PAULO DE FÁRIA;

Localização: QUADRA 106;

Área, confrontações e confrontantes: 504,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRÍCULA NR. 7.556 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO DE FÁRIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRUMENTO E QUE DELE PARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 03/10/2006.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) <16239> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula nr. 16239, situado no distrito/bairro de IMG. FAZENDA MARINHEIRO, município de CARDOSO(SP),

Até a data do efetivo pagamento, e conforme previsto na Cédula em execução, o débito deverá sofrer a incidência da taxa de juros remuneratórios ali pactuada, acrescida de 1% a.m. por conta da mora e despesas processuais.

c) caso não seja localizada a parte executada no endereço acima declinado, seja-lhe arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (art. 830, CPC).

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



Anexam-se as guias comprobatórias do recolhimento das custas iniciais e das diligências do Sr. Oficial de Justiça.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Dá à causa o valor de **R\$ 117.053,38 (cento e dezessete mil e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)**, para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 25 de JUNHO de 2019.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



QNA 04 - LOTES 22/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3361-9900 / 3353-8787 - FAX (61) 3351-6902
Site: www.cartoriadonotasdf.com.br - email: cartorio5@bb.com.br



PROCURAÇÃO bastante que fazem: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavrou este instrumento público, em que, comparecer(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINEIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.399 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS F SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLOM MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN - Setor de Autarquias Norte -, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: djjur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARROZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.667 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 170, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajorebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



QNA 01 - LOTES 3234 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3361-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-8902

Site: www.cartorioadistadf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLAUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguaí, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurem@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lúlio Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br. (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 2234 (PRAÇA DO DE - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040)

FOFONE (61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX (61) 3351-6992

Site: www.cartorio5oficial.com.br - email: cartorio5oficial@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).
 Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo, (aa.) **MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ^{TW} _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100017634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (TM) DA VERDADE.

Cartório do 5º Ofício de Notas
 Ronaldo Ribeiro de Faria
 Tabelião Substituto
 16/08/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A650E.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956


ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6519.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
DEORF

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações


Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:


- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Apt. 1000

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de ações de subscrição emitidas pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento


Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho
AVALIADOR

2004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.

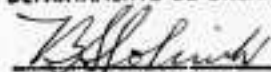
Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte unificada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;


IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.967 Bezedito Barbosa Sobrinho
APOSENTO

3004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

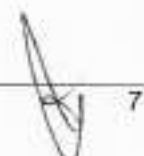
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 990-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

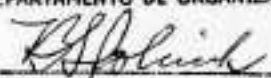
III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

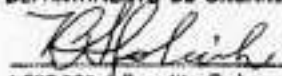
IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.981-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Avalista

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

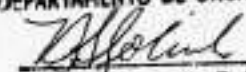
§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

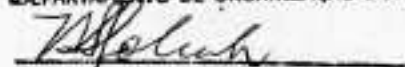
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho
N.º 151214

3004

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.827 957-1 Benedito Barbosa Sobrinho

4/2/2019

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

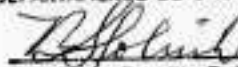
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.527.883-1 Benedito Barbosa Sobrinho
CPF nº

2004

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

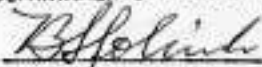
c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

304

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

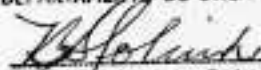
§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537.984-1 Benedito Barbosa Sebrinho
A/10000

3004

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho
Arquiteto

3034

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.949-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.537.967/1 Benedita Barbosa Sobrinho
Analista

3004

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



BANCO DO BRASIL
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.


§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.537 98771 Benedito Barbosa Sobrinho
Afirmar

3504

Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

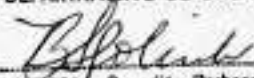
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP


1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho
Assessor

3004

**ESTATUTO SOCIAL**
Estatuto Social

Presidente.

Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

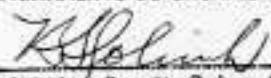
Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

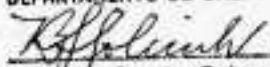
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regulatório a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho
Analista

3004

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

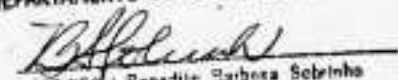
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF


Renato Barboza Sobrinho

2004



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (Letra)
11.105.646/0001-50	AGATA (VINHO FINO) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	H
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	De 671 ml até 1000 ml	2204.21.00	E
11.105.646/0001-50	JAZIDA (VINHO COMUM) (RECIPIENTE NÃO RETORNÁVEL)	Acima de 1000 ml	2204.21.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria RFB nº 2.156, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 5/2011, de 25 de março de 2011, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 58 de 25 de março de 2011, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 79, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. Seção 2, Edição 32 de 29 de março de 2011, considerando CREDENCIADOS, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRÔNICA:

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS: 35.489-D
-------------------------------	-------------------

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS: 09.650-D
Antônio Sérgio Tomazelli	CREA-RS: 63.485-D
Luiz Alberto Valis de Moraes	CREA-RS: 56.918-D

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS: 44.674-D CRO: 05301740
-----------------------------------	------------------------------------

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011050500036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 293, de 3-5-2011, publicada no DOU em 4-5-2011, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT e Letras Financeiras do Tesouro, série B - LFT-B, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT e LFT-B a que se refere o artigo 3º", leia-se "Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, dentre as abaixo especificadas, com as respectivas cotações do valor nominal atualizado;" e onde se lê "Art. 4º As quantidades de LFT e LFT-B a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LFT a que se refere o artigo 3º".

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 64.834, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Técnico nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.468, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

PORTARIA Nº 64.835, DE 4 DE MAIO DE 2011

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "n", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no Edital Bacen Analista nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 1 (um) ano, contado a partir de 24 de junho de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para o Cargo de Analista do Banco Central do Brasil, cujo resultado foi homologado pela Portaria nº 58.467, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Em quatorze de março de dois mil e onze, às treze horas na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Ass Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Francisco Gaetani. Estiveram presentes, também, os Srs. Marco Antonio Asscoli Mastromei, Diretor de Estratégia e Organização, e Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...) 2. Homologar o voto do Sr. Presidente de 25.02.2011, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Antonio Pedro da Silva Machado, a seguir qualificado, para o cargo de Diretor Jurídico, completando o mandato 2010/2013, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Orival Grahl na mesma data, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785 expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 22º andar, Ass Sul - Brasília (DF); 3. Declarar-se ciente: (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual cu, ass) Raimundo Nonato Cabral Júnior, Secretário, mandei lavrar esta ata

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA			
LOGRADOURO ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101 201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101 1201 1301 1401 1501 1601	
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3310-7474	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

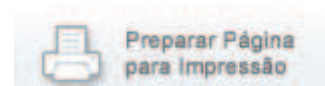
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



**COMPROMISSO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL
EM PARCERIA AGRÍCOLA**

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de imóvel rural em parceria, que fazem entre si de um lado o senhor **JOSE ANTONIO GOUVEA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF/MF nº 974.066.278-15 e RG SSP SP. nº , residente e domiciliado na Avenida Jerônimo Ribeiro de Mendonça, nº 1255, bairro centro, cidade de Cardoso, SP, neste ato denominado simplesmente de **PARCEIRO CEDENTE**, e de outro lado o senhor **ADILSON TANURA IOSHIDA**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF/MF nº 510.291.111/20 e RG SSP SP. nº 54.310.109-5, residente e domiciliado na Rua Jose da Silva, nº 624, Jardim Paulista, Ribeirão Preto, SP, neste ato denominado simplesmente de **PARCEIRO CESSIONARIO**, que se regem mediante as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira:

O primeiro acima qualificado como parceiro cedente é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel rural denominado Fazenda Sete Irmãos Botafogo Gleba 4, com área total de 272,5 ha de terras dos da medida paulista, cadastrado na Receita Federal sob o nº 5718936-6, nesta cidade de Cardoso, SP, que desta área maior destaca uma área menor de 69,39 ha de terras, e sedo em arrendamento de parceria ao segundo qualificado como parceiro cessionário, que aceita o imóvel nas condições em que se encontra, conforme verificado e vistoriado.

Cláusula Segunda:

O prazo da presente parceria terá início em 15 de Janeiro de 2012 e seu término em 15 de Março de 2022, data final esta que o parceiro cessionário se compromete a desocupar o imóvel juntamente com todos os seus pertences, independente de qualquer aviso interpelação judicial ou extrajudicial, tudo da mesma forma em que esta recebendo neste ato, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório.

Parágrafo Único: Quando findo ou rescindido o presente instrumento, com a entrega do imóvel desocupado devera ficar constatada a inexistência de erosão, sob pena do parceiro cedente providenciar correções e, pleitear o ressarcimento, acrescidos de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, correção monetária, multa de 10% (dez) por cento e, honorários advocatícios à razão de 20% (vinte) por cento sobre o valor da causa.

Cláusula Terceira:

O parceiro cedente receberá do parceiro cessionário, 18% (dezoito) por cento do milho colhido, 20% (vinte) por cento da soja, 15% (quinze) por cento do algodão, 13% (treze) por cento do feijão, tomate e outros a combinar. A renda será entregue nos Armazéns ou conforme o parceiro cedente quiser; livre de qualquer despesa, não tendo nenhuma despesa com a lavoura, nem com o pivô central que encontra instalado na área, pertencente ao parceiro cessionário, inclusive despesas de Energia Elétrica, fretes, maquinários, etc., isentando o parceiro cedente de qualquer responsabilidade e obrigação.



Parágrafo Único: Fica combinado entre as partes contratantes que a renda anual a ser paga pelo parceiro cessionário ao parceiro cedente, não poderá ser inferior a 05 (cinco) salários mínimo Federal por alqueire.

Cláusula Quarta:

Os peões, camaradas, diaristas, mensalistas, encargos previdenciários, Fundo de Garantia, acertos trabalhista, dentre outros, multas trabalhistas, Ações Judiciais trabalhista, que recaírem sobre o imóvel cedido em parceria, será de total responsabilidade e obrigação do parceiro cessionário, isentando o parceiro cedente de qualquer responsabilidade e obrigação.

Cláusula Quinta:

O parceiro cessionário se compromete e fica responsável em respeitar a Legislação Ambiental, não podendo denegrir o meio ambiente, inclusive referente a defensivos agrícolas, ou seja, o uso e descarte de resíduos e embalagens, respondendo o mesmo por todas as ações pertinentes, e também por perdas e danos causados, isentando o parceiro cedente de qualquer responsabilidade e obrigação.

Cláusula Sexta:

O parceiro cedente se compromete a assinar a carta de anuência ao parceiro cessionário, caso este necessite para pleitear financiamento bancário, dos produtos que vier a produzir, oferecendo os em garantia, desde que não onere o imóvel objeto deste instrumento, exclusive a parte da produção pertencente ao parceiro cedente.

Cláusula Sétima:

O presente compromisso de arrendamento em parceria; destina se ao plantio de produtos agrícolas, não podendo ser alterado seu destino, não podendo o parceiro cessionário, subarrendá-lo no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do parceiro cedente, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Oitava:

O imóvel cedido em parceria encontra-se instalado um pivô central, de propriedade do parceiro cessionário, cuja manutenção e de sua inteira responsabilidade, caso não seja renovado o que determina a cláusula segunda, o parceiro cessionário ira retirá-lo juntamente com todos os seus pertences.

Cláusula Nona:

Fica combinado entre as partes contratantes que haverá no mínimo 02 (duas) safras por ano, se isso não acontecer, será pago 80 (oitenta) sacas de milho de multa por alqueire, por safra agrícola, pelo parceiro cessionário no ato da infração ao parceiro cedente, sem direito a qualquer ação Judicial ou Extra Judicial.

Parágrafo Único; Fica ainda contratado entre as partes em caso de haver alguma intervenção ou embargo pela União ou Estado, e não poder efetuar os plantios, o parceiro cessionário fica desobrigado no pagamento acima especificado (80 sacas de milho por alqueire), mas caso fique sem poder efetuar o plantio nesta área por mais de 1(um) ano, devido a intervenção ou embarco, fica automaticamente rescindido o presente compromisso de parceria, cumprindo o parceiro cessionário no que determina a cláusula décima primeira.

Cláusula Décima:



O parceiro cessionário se compromete a fazer a conservação do solo e sua correção, de acordo com as técnicas da Secretaria da Agricultura de Cardoso, efetuar a manutenção das cercas de divisas, impedindo assim a entrada de animais, caso ocorra a responsabilidade total será do parceiro cessionário, isentando o parceiro cedente de qualquer responsabilidade e obrigação.

Cláusula Décima Primeira:

Se houver inadimplemento em qualquer cláusula contratual, o presente instrumento resultara automaticamente rescindido, mesmo se as terras estiverem preparadas, semeadas ou prontas para a colheita, sendo que o parceiro cedente fica desde já autorizado a reintegrar na posse do imóvel, independentemente de quaisquer avisos, notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Único: Na rescisão por inadimplência o parceiro cessionário, não poderá reter o imóvel por benfeitorias realizadas ou pleitear ressarcimento por investimentos efetivados, nem mesmo dos grãos que tiver que ser colhidos. Tudo será contabilizado, inclusive a indenização por perdas e danos e os percentuais de renda não pagos até a entrega do imóvel desocupado e os demais dispêndios necessários para reparação de eventuais danos ocorridos no imóvel por culpa ou omissão do Parceiro Cessionário. Ocorrendo alguma intervenção da União ou Estado, que venha a paralisar as atividades no imóvel arrendado, por qualquer motivo, por mais de um ano, fica automaticamente rescindido o presente compromisso, sem direito a qualquer tipo de indenização, se comprometendo a retirada de todos seus pertences, assumindo o parceiro cedente a posse do imóvel no ato;

Cláusula Décima Segunda:

O parceiro cessionário se compromete a fornecer notas fiscais de despesas realizadas no plantio do imóvel, ao parceiro cedente correspondente a sua renda.

Cláusula Décima Terceira:

O parceiro cedente fica desobrigado ao pagamento ou ressarcimento de eventuais benfeitorias ou investimentos realizados no imóvel pelo parceiro cessionário, inclusive as consideradas úteis ou necessárias, ficando vinculada ao imóvel.

Cláusula Décima Quarta:

O presente instrumento tem inteira validade entre as partes contratantes tendo caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, em todas as suas cláusulas e condições ora estimadas, salvo o que determina a cláusula sétima, não podendo ser alteradas, renunciando as partes a faculdade de arrendamento mencionado pelo novo código civil, ficando seus herdeiro ou sucessores que no caso de morte terão os mesmos direitos e responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta:

Fica o parceiro cedente responsável após a aprovação do novo código ambiental, a efetuar a outorga junto aos Órgãos competentes, de acordo com as novas Leis, para que o parceiro cessionário possa dar andamento nos trabalhos na área arrendada em parceira;



CLAUSULA DECIMA SEXTA

Fica eleito o foro da comarca de Cardoso SP, para sanar e dirimir as duvidas que por ventura surgirem e, que não forem sanadas amigavelmente renunciando as partes qualquer outro que por privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados mandaram redigir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que juntamente assinam e a tudo presenciaram.

Cardoso, SP, 28 de novembro de 2011

José Antonio Gouvêa
Parceiro Cedente

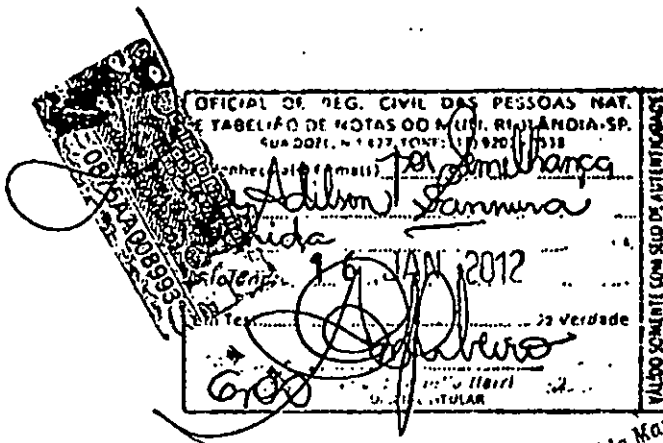
Adilson Tanura Ioshida
Parceiro Cessionário



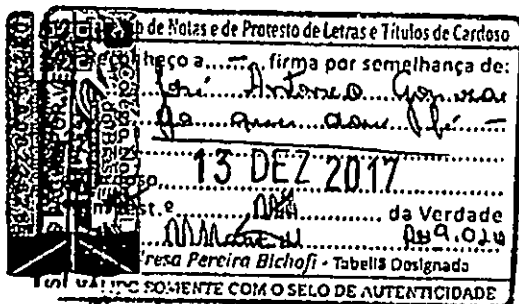
TESTEMUNHAS:

1
Margarita F. P. ...

2 _____



Angela Maria de Jesus R. ...
ESCREVENTE SUBSTITUTA
RG: 68.068.303-9
CPF: 377.732.998-38



Rosely Pereira Martins
RG. 44.507.622-7/SP
Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
 CNPJ: 13.226.351/0001-31
 Of. Oficial Titular
 Avenida Central, 1254 - Centro - F: (17) 3453-1261
 CEP: 15570-000 - Cardoso-SP.

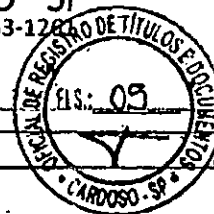
OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS DE CARDOSO-SP
 em 07/12/2017 sob n. 066743, com o seguinte
 lista data: 14/12/2017
 Pag. No 007a. LV. 8-19, FL. 148. REGISTRO DO
 DE FUNDACAO AGRICOLA.
 CARDOSO-SP, 14/12/2017
 OFICIO ARBELIN DE OLIVEIRA CALDAS
 OFICIAL TITULAR

Emolumentos.....	R\$ 864,13
Ao Estado.....	R\$ 243,60
Ao IPESP.....	R\$ 168,10
Reg. Civil.....	R\$ 43,48
Trib. Justiça.....	R\$ 59,31
Ao Município.....	R\$ 34,57
Ao Min. Público.....	R\$ 41,49
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$1450,67



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº 1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1200
 Site: www.registroimovelscardoso.com.br
Tício Armelin de Oliveira Caldas
 Oficial Titular



PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:006745

Apresentante: VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA
Partes.....: JOSE ANTONIO GOUVEA, CPF: 974.066.278-15
 ADILSON TANURA YOCHIDA
Título.....: CONTRATO ARRENDAMENTO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 01/12/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 6076, Reg. No 6076, LV. B-19, FL. 149	14/12/2017	R\$ 864,13	REGISTRO DO CONTRATO DE PARCERIA AGRICOLA.	954.465,46

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	864,13
Ao Estado	R\$	245,60
Ao IPESP	R\$	168,10
Ao Registro Civil	R\$	45,48
Ao Tribunal de Justiça	R\$	59,31
Ao Município	R\$	34,57
Ao Ministério Público	R\$	41,48
TOTAL	R\$	1.458,67
Valor Depositado.....	R\$	1.458,67

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reintegro em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 1.458,67 em 12/12/2017 SALDO EM CARTÓRIO Nº: 6745

Observações: REGISTRADO EM 14/12/2017

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CARDOSO-SP, 14 de dezembro de 2017

TÍCIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS - OFICIAL TITULAR

	PELO INTERESSADO
	Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.
	Data: _____
	Ass.: _____
	Nome: _____
	End.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6521.

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA

Nr.40/03734-7

Vencimento em 30 de novembro de 2018
R\$99.751,67



A 30 de novembro de 2018 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência CARDOSO-SP, localizada em AVENIDA CENTRAL, 1.337, CENTRO, CEP: 15.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/1156-81, ou à sua ordem, a quantia de R\$99.751,67 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE FEIJAO, a ser formada no(s) imóvel(eis) <16239> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula 16239, situado no distrito de IMG. FAZENDA MARINHEIRO, municipio de CARDOSO-SP, de propriedade de JOSE ANTONIO GOUVEA, no período agrícola de abril/2018 a marco/2019, numa área de 31,50ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO-----R\$	31.920,12
TRATOS CULTURAIS-----R\$	43.988,63
COLHEITA-----R\$	23.842,92

T O T A L-----R\$	99.751,67

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE FEIJAO - em 01/06/2018, R\$31.920,12, em 02/07/2018, R\$43.988,63, em 01/10/2018, R\$23.842,92, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o - continua na página 2 -

PRENOTAÇÃO

54.881

18/05/2018

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

 presente, financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

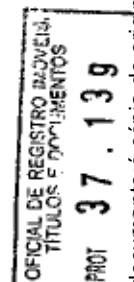
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5 (oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R\$498,75 (quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% (CINCO DECIMOS) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente às renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. O Banco do Brasil S.A. obriga-se a informar a efetiva realização da cobrança da(s) tarifa(s) mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos

- continua na página 3 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,60 com vencimento final em 30/11/2018.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
TITULOS E DOCUMENTOS
PROT 37.139

JUIZ DE PESSOAS
JUIZAS DE PAULO DE FARIA



pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigome(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigome(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 30/11/2018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros

- continua na página 4 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S), OU QUE VENHA (AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL,

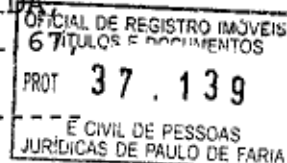
- continua na página 5 -

OFICIAL DE REGISTRO IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROT 37.139

E CIVIL DE PESSOAS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751 com vencimento final em 30/11/2018.



 OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.



COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICACAO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

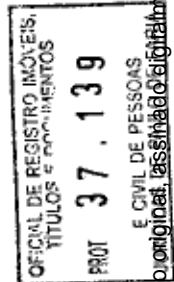
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

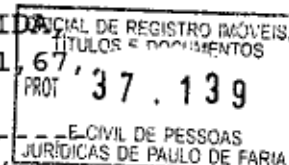
GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente

- continua na página 7 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67 com vencimento final em 30/11/2018.



segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de sexto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 7.556 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de PAULO DE FÁRIA;

Localizacao: QUADRA 106;

Área, confrontações e confrontantes: 504,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME CERTIDÃO DA MATRICULA NR. 7.556 DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PAULO DE FÁRIA - SP, ANEXA A ESTE INSTRUMENTO E QUE DELE FARA PARTE INTEGRANTE ATÉ A SUA TOTAL LIQUIDAÇÃO;

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 03/10/2006.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

FEIJAO PHASEOLUS CORES - período agrícola de abril/2018 a marco/2019, 75.600,00 KG(S), no valor total de R\$182.196,00. VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado à operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I) Autorizo(amos) a cobrança do valor integral do prêmio do referido seguro, sendo 10% a débito de minha(nossa) conta corrente e 90% a débito da conta gráfica do financiamento de minha(nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me(nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha(nossa) livre escolha, com

- continua na página 8 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

 indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para conhecimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

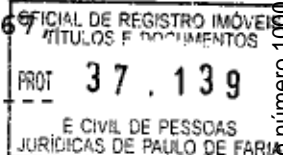
- a) incorrer no descumprimento das cláusulas de proteção;
- b) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);
- e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);
- f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste

- continua na página 9 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,69 com vencimento final em 30/11/2018.



financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) <16239> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, matrícula nr. 16239, situado no distrito/bairro de IMG. FAZENDA MARINHEIRO, municipio de CARDOSO(SP),

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DE BENS VINCULADOS - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar os seguros do(s) bem(s) descritos na pertinente Cédula, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer, à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 162,21 (cento e sessenta e dois inteiros e vinte e um centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100

- continua na página 10 -



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

(cem) pontos percentuais do preço de comercialização do produto a liberar e 80 (oitenta) pontos percentuais dos demais bens a liberar.

ADESÃO AO PROAGRO - ADICIONAL - Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao presente financiamento para custeio agrícola de LAVOURA DE FEIJAO, a ser formada no(s) imóvel(eis) <16239> FAZENDA SETE IRMAOS BOTAFOGO GLEBA IV, situado no municipio de CARDOSO(SP), no período agrícola de abril/2018 a marco/2019, numa área de 31,50 hectares.

Obrigo-me(amo-nos) de acordo com o que está expresso no extrato do regulamento que ora estou(amos) recebendo, a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste instrumento de crédito, à taxa de 2%(dois por cento) sobre 100% (cem por cento) do valor enquadrado de R\$99.751,67 representativo de R\$99.751,67(recursos financiados), relativo a LAVOURA DE FEIJAO correspondentes ao valor nominal total do orcamento analitico vinculado `a presente lavoura.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o percentual mínimo de cobertura do programa é de 70% (setenta por cento), e no máximo de 100% (cem por cento) do limite de cobertura e que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplântio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro.

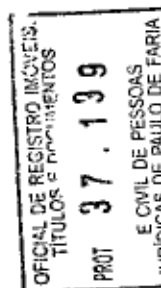
Declaro-me(amo-nos), ainda, ciente(s) de que o amparo do Programa é limitado aos recursos correspondentes à área onde houver transplântio ou emergência da planta no local definitivo.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PROAGRO - Autorizo(amos) sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL PROAGRO - Obrigó-me(amo-nos) a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma desta cédula, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá

- continua na página 11 -



[Handwritten signature]

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

OFICIAL DE REGISTRO IMOVEIS
TITULOS E DOCUMENTOS

PROT 37.139

OFICINA DE PESSOAS
CIVIL DE PESSOAS



por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigoo-me(amo-nos) a:

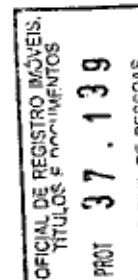
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

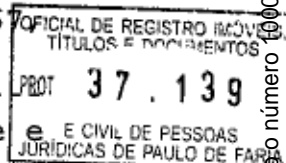
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e

- continua na página 13 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67 com vencimento final em 30/11/2018.



trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em ___ vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen
- continua na página 14 -



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

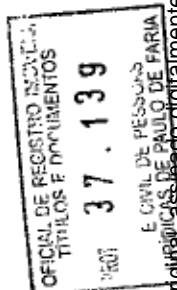
CARDOSO-SP, 15 de maio de 2018.

Adilson Tannura Yochida

ADILSON TANNURA YOCHIDA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA OITO, 285, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 54.310.109-5, emitido(a) por SSP SP em 28.04.2010, CPF nr.: 510.291.111-20.

**Siste da
Sua*

- continua na página 15 -



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03734-7, emitida nesta data por ADILSON TANNURA YOCHIDA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$99.751,67, com vencimento final em 30/11/2018.



Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de ADILSON TANNURA YOCHIDA, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

Vera Lucia R. Yochida

VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTORA, residente e domiciliado(a) a RUA OITO 900, CENTRO, RIOLANDIA-SP, CPF nr. 510.281.661-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.391.160-7, emitido(a) por SSP SP em 30.07.2011.

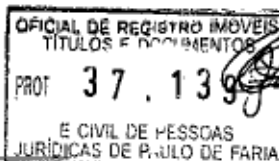
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PAULO DE FARIA

Bruno Luis Araujo-Oficial

Protocolo nº: 37.139
 R. 19 MATR. 7556 LIVRO 2 HIPOTECA
 CERT. MATR. 7556
 R. LVZ. 17868 LIVRO 3 CRPH 40/03734-7
 2 Certidão(ões)

Registrado em: 17/5/2018

[Handwritten signature of Daniel Felipe Borges]



DANIEL FELIPE BORGES - ESCRIVENTE

Emolumentos	OFICIAL DE	IPESP	Registro Civil
R\$ 352,33	R\$ 100,13	R\$ 68,54	R\$ 18,56
Tribunal Justiça	Município	Município	Total das custas
R\$ 24,50	R\$ 17,60	R\$ 16,90	R\$ 598,26

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SÃO PAULO

Rua Bom Jesus, 646 - Centro - Fone (17) 3292-1443 - CEP 15.490-000

CNPJ: 11.291.303/0001-27

Bruno Luis Arcaro - Oficial - CPF: 277.447.568-60



PROTOCOLO Nº: 37139

Apresentante: VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, CPF: 510.281.661-68

Outorgante: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 00.000.000/1156-81

Outorgado: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20

Título: CEDULA RURAL - PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA NRº 40/03734-7

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 16/05/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

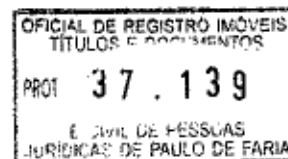
Ato	Data	Emolumentos	Descrição	Base
CERT. MATR. 7556	17/05/2018	R\$ 30,69		
R. 19 MATR. 7556 LIVRO 2	17/05/2018	R\$ 161,09	HIPOTECA	99.751,67
1 CERTIDÃO(ÕES)	17/05/2018	R\$ 30,69		
R. LV3. 17868 LIVRO 3	17/05/2018	R\$ 99,17	CRPH 40/03734-7	99.751,67
1 CERTIDÃO(ÕES)	17/05/2018	R\$ 30,69		

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	352,33
Ao Estado	R\$	100,13
Ao IPESP	R\$	68,54
Ao Registro Civil	R\$	18,56
Ao Tribunal de Justiça	R\$	24,20
Ao Município	R\$	17,60
Ao Ministério Público	R\$	16,90
VALOR TOTAL	R\$	598,26
Valor Depositado.....	R\$	654,80
A Devolver.....	R\$	56,54

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em CHEQUE Nº: 003073 /C.C.: 004575 /BCO: 237 BANCO BRADESCO /AG.: 2031



RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

PAULO DE FARIA, 17 de maio de 2018

DANIEL FELIPE BORGES - ESCRIVENTE

RECEBI EM DEVOLUÇÃO
A QUANTIA DE

R\$ 56,54

Em: _____

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

Av. Central, nº1254 - Centro - CEP: 15.570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261
Site: www.registroimoveiscardoso.com.br
Tício Armelin de Oliveira Caldas
Oficial Titular



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO Nº: 054881

Apresentante: MARCIO JOSE GARCIA, CPF: 084.555.788-23
Outorgante: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ: 00.000.000/1156-81
Outorgado: ADILSON TANNURA YCHIDA, CPF: 510.291.111-20
Título: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro 1 (Protocolo do Registro de Imóveis), em 18/05/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL
R. LV3. 9746 LIVRO 3	21/05/2018	REGISTRO DO PENHOR -	99.751,67	CUSTAS INTEGRAIS	99,17	68,24	167,41
1 CERTIDÃO(ÕES)	21/05/2018				30,69	21,12	51,81

RESUMO EMOLUMENTOS E CUSTAS

Emolumentos	R\$	129,86
Ao Estado	R\$	36,91
Ao IPESP	R\$	25,26
Ao Registro Civil	R\$	6,84
Tribunal de Justiça	R\$	8,92
Município	R\$	5,20
Ministério Público	R\$	6,23
TOTAL	R\$	219,22
Valor Depositado.....	R\$	219,22

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

REGISTRO EM 21/05/2018

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

CARDOSO, 21 de maio de 2018

TÍCIO ARMELIN DE OLIVEIRA CALDAS - OFICIAL TITULAR

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Nome Legível.: _____

RG/CPF.: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2...AB-

252

MATRÍCULA N.º 7.556.-

DATA... 08 DE JANEIRO DE 2.003.

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, com a área superficial de QUINHENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS (504,00m²), ou seja, 21,00 x 24,00 metros, parte integrante da Quadra número 106 da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, situado na esquina da Rua 10 com a Avenida 21, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Pela frente, na distância de vinte e um (21,00) metros, com a RUA 10; do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confronta-se com propriedade de Jair Alves Toledo, na distância de vinte e quatro (24,00) metros; pelo lado esquerdo, na distância de vinte e quatro (24,00) metros, confronta-se com a Avenida 21, e aos fundos, na distância de vinte e um (21,00) metros, confronta-se com imóvel objeto da Matrícula número 4.180, hoje de propriedade de Sebastião Rodrigues dos Santos. PROPRIETÁRIOS:- JAIR ALVES TOLEDO, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.632.153-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 148.666.688-49, brasileiro, comerciante, e sua mulher AVELINA MACHADO DO CARMO TOLEDO, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei número 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo. TÍTULO ANTERIOR:- Havido por força da Matrícula número 2.754 do Livro número 2-I "Registro Geral", folhas número 111 deste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 08 de JANEIRO de 2.003, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$14 - Ao Estado: R\$1.12 - Ao Sinoreg: R\$0.21 - À Carteira: R\$0.83 - Total: R\$6.30. Protocolado sob número 5.562.

REGISTRO NÚMERO 01-MATRÍCULA NÚMERO 7.556. - Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 06 de Outubro de 2.003, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 058, às folhas número 118/120, os proprietários Jair Alves Toledo, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 6.632.153-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob número 148.666.688/49, e sua mulher Avelina Machado do Carmo Toledo, brasileira, auxiliar de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 4.355.948-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob número 084.909.468/25, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 12, número 127, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., VENDERAM a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de LUIS RENATO CARVALHO, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 18.973.038-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob número 115.717.318-73, casado no regime da Separação de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, com dona VIRGINIA VIEIRA DA SILVA CARVALHO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 22.543.041-1-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob número 117.560.188/80, residentes e domiciliados na Rua 8, número 900, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo; JOÃO JAIME DA COSTA, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 12.709.141-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob número 018.716.988-80, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada nas mesmas notas, no Livro número 02, fls. 192, e registrada neste Serviço, sob número 8.997, Livro número 3-G, fls. 145, com dona TEREZINHA TEIXEIRA DE CARVALHO COSTA, brasileira, comerciária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.142.611-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob número 269.394.838-02, residentes e domiciliados na Rua 08, número 901, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e JAIR JOSÉ DA COSTA, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.888-X-SSP/SP., casado no regime da comunhão universal de bens, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada nas mesmas notas, às fls. 32, do Livro número 2, aos 28 de Fevereiro de 1.985, com MARINA VIEIRA DA SILVA COSTA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 18.092.090-X-SSP/SP., e inscrita no CPF/MF. sob número 168.656.538-07, residentes e domiciliados na Avenida Quinze, número 1.373, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$4.370,00 (Quatro mil, trezentos e setenta reais). O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 29 de OUTUBRO de 2.003, O OFICIAL SUBSTITUTO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$199.36 - Ao Estado: R\$56.66 - Ao Sinoreg: R\$10.49 - À Justiça: R\$10.49 - Ao Ipeesp: R\$41.97 - Total: R\$318.97. Protocolado sob número 7.172.

REGISTRO NÚMERO 02-MATRÍCULA NÚMERO 7.556. - Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 27 de Setembro de 2.005, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 061, às folhas número 027/029, os proprietários João Jaime da Costa, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 12.709.141-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 018.716.988-80, e sua mulher Terezinha Teixeira

Página: 0001/0001

2733505392

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO RIVELINO SERAFIM RIBEIRO, Oficial de Registro de Imóveis, inscrito no Conselho de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2. AB

de Carvalho Costa, brasileira, comerciária, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 17.142.611-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 269.394.838-02, casados no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada nas mesmas notas, no Livro número 02, fls. 192, e registrada neste Serviço, sob número 8.997, Livro número 3-G, fls. 145, residentes e domiciliados na Rua 08, número 901, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade de suas partes ideais, correspondente a um terço (1/3) do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **ELIZABETE OLIVEIRA MACEDO**, brasileira, solteira, do lar, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 20.849.279-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 073.499.858-94, residente e domiciliada na Rua 21, número 1.104, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais). Consta do respectivo título, que compareceram na qualidade de intervenientes concordantes, os demais condôminos Luis Renato Carvalho, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 18.973.038-SSP/SP., e inscrito no CPF/MF. sob número 115.717.318-73, e sua mulher Virginia Vieira da Silva Carvalho, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 22.543.041-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 117.560.188-80, casados no regime da Separação de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua 8, número 900, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e Jair José da Costa, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade R.G. número 42.214.888-X-SSP/SP., e sua mulher Marina Vieira da Silva Costa, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 18.092.090-X-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 168.656.538-07, casados no regime da comunhão universal de bens, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada nas mesmas notas, às fls. 32, do Livro número 2, aos 28 de Fevereiro de 1.985, residentes e domiciliados na Avenida Quinze, número 1.373, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo. Sendo que o imóvel objeto desta Matrícula, encontra-se devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal, sob número 001333-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 27 de OUTUBRO de 2.005, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$86.69 - Ao Estado: R\$24.64 - Ao Sinoreg: R\$4.56 - À Justiça: R\$4.56 - Ao Ispesp: R\$18.26 - Total: R\$138.71. Protocolado sob número 10.321.

AVERBAÇÃO NÚMERO 03-MATRÍCULA NÚMERO 7.556.- Procedeu-se a presente Averbação, para ficar constando que a Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, de 28 de Fevereiro de 1.985, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 2, às folhas número 32, dos proprietários Jair José da Costa e sua mulher Marina Vieira da Silva Costa, acima qualificados, foi devidamente registrada neste Serviço de Registro de Imóveis, no Livro número 3-G "Registro Auxiliar", às folhas número 145, sob número 8.997. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de NOVEMBRO de 2.006, O OFICIAL DESIGNADO, (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi.

REGISTRO NÚMERO 04-MATRÍCULA NÚMERO 7.556.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, de 03 de Outubro de 2.006, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Livro número 062, às folhas número 244/246, os proprietários Elizabeth Oliveira Macedo, brasileira, solteira, do lar, maior de idade, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 20.849.279-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 073.499.858-94, residente e domiciliada na Rua 21, número 1.104, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo; Luis Renato Carvalho, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. número 18.973.038-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 115.717.318-73, e sua mulher Virginia Vieira da Silva Carvalho, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 22.543.041-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 117.560.188-80, casados no regime da Separação de Bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida 11, número 400, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo, e Jair José da Costa, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade R.G. número 17.518.599-SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob número 055.571.118-83, e sua mulher Marina Vieira da Silva Costa, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 18.092.090-X-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 168.656.538-07, casados no regime da comunhão universal de bens, conforme Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada às fls. 32, do Livro número 2, do mesmo Cartório, aos 28 de Fevereiro de 1.985, residentes e domiciliados na Avenida Quinze, número 1.373, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., **VENDERAM** a totalidade do imóvel objeto desta Matrícula, em favor de **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. número 2.346.309-SSP/GO., inscrito no CPF/MF. sob número 510.291.111-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal número 6.515/77, com **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade R.G. número 34.391.160-7-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob número 510.281.661-69, residentes e domiciliados na Avenida 13, número 1244, na cidade de Riolândia, Estado de São Paulo., pelo valor de R\$8.000,00 (Oito mil reais). Imóvel este devidamente Cadastrado junto à Prefeitura

CONTINUAÇÃO NA FICHA 01

Página: 0002/0009



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Paulo de Faria - SP

MATRÍCULA **7.556** FICHA **01**

PAULO DE FARIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006

Municipal, sob número 002333-00. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 06 de NOVEMBRO de 2006, O OFICIAL DESIGNADO (João Rivelino Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$293.84 - Ao Estado: R\$81.51 - Ao Sinoreg: R\$15.47 - À Justiça: R\$15.47 - À Carteira: R\$61.86 - Total: R\$470.15. Protocolado sob número 12.157.

REGISTRO NÚMERO 05 - MATRÍCULA NÚMERO 7.556.- CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA n.º 40/00639-5, de 29 de Novembro de 2007, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Cardoso, Estado de São Paulo, como CREDOR, RENATO TANNURA YOCHIDA-CPF.433.999.751-04, como EMITENTE, AKIRA YOCHIDA-CPF.332.997.578-49, ISABEL TANNURA YOCHIDA-CPF.478.454.141-15, como AVALISTAS, e os proprietários ADILSON TANNURA YOCHIDA-CPF.510.291.111-20 e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA-CPF.510.281.661-68, como AVALISTAS/INTERVENIENTE GARANTIDORES, no valor de R\$49.500,00, com o vencimento em 10 de Fevereiro de 2009, com juros devidos à taxa de 6,75% ao ano, dão mediante a garantia em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada no livro 3-nº14248 neste Serviço de Registro de Imóveis. Ficando uma via arquivada neste Serviço de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Paulo de Faria, 12 de Dezembro de 2007. O OFICIAL SUBSTITUTO (Alteuar Serafim Ribeiro), que a digitei e subscrevi. Emols. Ao Oficial: R\$89,20 Ao Estado: R\$23,36 - Ao Sinoreg: R\$4,69 - À Justiça: R\$4,69 - Ao Ipes: R\$18,78 - Total: R\$142,72. Protocolado sob número 13.954.

AV-6/7.556: Protocolo n° 19.429, de 02/07/2010.

INCLUSÃO DE CNPJ. Conforme se verifica de Requerimento datado de 02 de julho de 2010, e à vista de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, extraído do site da Secretaria da Receita Federal, procedo a presente averbação para constar que o BANCO DO BRASIL S/A, agência de Cardoso/SP, é inscrito no CNPJ/ME sob número 00.000.000/1156-81. Paulo de Faria, 07 de julho de 2010. O Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-7/7.556: Protocolo n° 19.429, de 02/07/2010.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 08 de julho de 2009 e por

Vide verso

Página: 0003/0009

Este documento foi registrado digitalmente por R0087074PS GODDY e Oficial de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

MATRÍCULA 7.556 FICHA 0450

autorização expressa do credor BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 5. Paulo de Faria, 07 de julho de 2010. O Oficial Substituto, [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro a digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-8/7.556: Protocolo nº 19.427, de 02/07/2010.

INSCRIÇÃO DE CADASTRO. Conforme se verifica requerimento datado de 02 de julho de 2010 e à vista da Certidão de Valor Venal - Exercício de 2010, extraída do site da prefeitura municipal de Riolândia/SP, procedo a presente averbação para constar que o imóvel Matriculado encontra-se devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n.º "001333-00". Paulo de Faria, 27 de julho de 2010. O Oficial Substituto [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro o subscreveu.

R-9/7.556: Protocolo nº 19.427, em 02/07/2010.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. nº 40/01263-8, emitida em Cardoso/SP, em 11 de junho de 2010, celebrada entre o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de CARDOSO/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/1156-81, como CREDOR; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE, VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, no valor de R\$49.104,00 (quarenta e nove mil, cento e quatro reais), com o vencimento em 15 de maio de 2016, com juros devidos à taxa de 4,5% ao ano, dão mediante a garantia em: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, sobre o IMÓVEL MATRICULADO; 2) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA registrada nesta Serventia sob o número 7495 do livro B. Paulo de Faria, 27 de julho de 2010. O Oficial Substituto [assinatura] Luis Henrique Soares Ribeiro o digitei e o Oficial [assinatura] Bruno Luis Arcaro a subscreveu.

AV-10/7.556: Protocolo nº 34.854, de 07/11/2016.

CANCELAMENTO da HIPOTECA. Nos termos do instrumento particular de 17 de outubro de 2016 e

continua na ficha 02



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
7.556

FICHA
02

por autorização expressa do credor BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, procedo ao cancelamento da HIPOTECA registrada sob número 9. Paulo de Faria, 09 de novembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-11/7.556: Protocolo n° 35.034, em 12/12/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n° 40/03268-X, emitida em Cardoso/SP, em 09 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.677,90 (noventa e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), em 4 (quatro) parcelas vencíveis em 28/10/2017, em 28/11/2017, em 28/12/2017 e em 28/01/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.531, no Livro 3 desta Serventia Paulo de Faria, 15 de dezembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-12/7.556: Protocolo n° 35.137, em 26/12/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n° 40/03303-1, emitida em Cardoso/SP, em 23 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como EMITENTE e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.988,13 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos), em 4 (quatro) parcelas vencíveis em 28/06/2017, em 28/07/2017, em 28/08/2017 e em 28/09/2017, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja, período agrícola de setembro/2016 a agosto/2017, a ser formada em uma área de 43,40 ha (matrícula 2500), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2)

continua no verso

Página: 0005/0049

Este documento foi registrado digitalmente por RG 670744 S GODOY e Titular do Registro de Imóveis de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
7.556

FICHA
02
VERSO

PENHOR CEDULAR registrado sob n.º 17.549, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 28 de dezembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

R-13/7.556: Protocolo n.º 35.138, em 26/12/2016.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n.º 40/03302-3, emitida em Cardoso/SP, em 23 de dezembro de 2016, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR; RONALDO TANNURA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 23504176269893 e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.201-10, residente e domiciliado a R Guiana Francesa, n.º 1.279, apto 3, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; ADILSON TANNURA YOCHIDA, como CONSTITUIDOR HIPOTECÁRIO e VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.951,74 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), em 4 (quatro) parcelas vencíveis em 28/11/2017, em 28/12/2017, em 28/01/2018 e em 28/02/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de milho, período agrícola de janeiro/2017 a dezembro/2017, a ser formada em uma área de 36,50 ha (matrículas 6.394, 6.395 e 1.720), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n.º 17.550, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 28 de dezembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro subscreveu.

AV-14/7.556: Protocolo n.º 35.138 de 26/12/2016.

CASAMENTO RG e CPF. Conforme requerimento de 26 de dezembro de 2016 e à vista do Livro 3 registrado sob n.º 17.413 e 16.154, desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) RONALDO TANNURA YOCHIDA é casado com ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77; 2) ELAINE VIEIRA CARVALHO YOCHIDA é portadora do RG n.º 35.525.548-7 e inscrita no CPF/MF sob n.º 270.187.778-44; 3) RONALDO TANNURA YOCHIDA é portador do RG n.º 2.350.417 SSP/SP e não como constou. Paulo de Faria, 28 de dezembro de 2016. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges

continua na ficha 03

Página: 0006/0009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
7.556

FICHA
03

Código Nacional de Serventias 11.438-9

digitei e o Oficial Substituto Luis Henrique Soares
Ribeiro subscreveu.

R-15/7.556: Protocolo n.º 35.816, em 05/06/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n.º 40/03409-7, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como CREDOR, **AKIRA YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 5.561.406 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 332.997.578-49, residente e domiciliado a Rua Guiana Francesa, n.º 1279, apto 1, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.860,05 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018, e em 28/08/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 9,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 47,60 ha (matriculas n.ºs 6.394, 6.395 e 1.720), dão em garantias: 1) **HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS O IMÓVEL MATRICULADO;** 2) **PENHOR CEDULAR** registrado sob n.º 17.650, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-16/7.556: Protocolo n.º 35.816, de 05/06/2017.

CASAMENTO, RG e CPF. Conforme requerimento de 05 de junho de 2017 e à vista do R-8 da Matrícula 2.412 desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: **1) AKIRA YOCHIDA é casado com ISABEL TANNURA YOCHIDA sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei Federal 6.515/77;** **2) ISABEL TANNURA YOCHIDA é portadora do RG n.º 1.991.277 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob n.º 478.454.141-15.** Paulo de Faria, 07 de junho de 2017. Eu, Escrevente Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-17/7.556: Protocolo n.º 35.818, em 05/06/2017.

HIPOTECA. Pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, n.º 40/03411-9, emitida em Cardoso/SP, aos 01 junho de 2017, em favor do

continua no verso

Página: 0007/0009

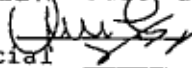
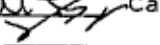
3752505369

Este documento foi registrado digitalmente por RG 67045 GODDY e Carolina Maria Camargo Borges em São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

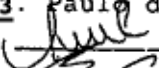
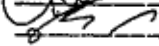
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São PauloMATRICULA
7.556FICHA
03
VERSO

BANCO DO BRASIL S/A, como CREDOR, **MARCOS VINICIUS RODRIGUES YOCHIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 463399419 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 361.983.328-10, residente e domiciliado a Rua José da Silva, n° 624, apto 101, Jardim Paulista, Ribeirão Preto/SP, como EMITENTE; **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como CONSITUIDOR HIPOTECÁRIO e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 69.416,75 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), em 4 (quatro) parcelas, vencíveis em 28/05/2018, em 28/06/2018, em 28/07/2018, e em 28/08/2018, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinquenta centésimos pontos percentuais) ao ano, com utilização para lavoura de soja, período agrícola de setembro/2017 a agosto/2018, a ser formada em uma área de 41,14 ha (matrícula n° 11.801), dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR registrado sob n° 17.652, no Livro 3 desta Serventia. Paulo de Faria, 08 de junho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

AV-18/7.556: Protocolo n° 35.818, de 05/06/2017.

CASAMENTO, RG e CPF. Conforme requerimento de 05 de junho de 2017 e à vista do registro 17.645 do livro 03 (registro auxiliar) desta Serventia, procedo a presente averbação para constar que: 1) MARCOS VINICIUS RODRIGUES YOCHIDA é casado com PAOLA BORGES PEREIRA YOCHIDA sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal 6.515/77; 2) PAOLA BORGES PEREIRA YOCHIDA é portadora do RG n° 46.676.577-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 377.652.078-73. Paulo de Faria, 08 de junho de 2017. Eu, Escrevente  Carolina Maria Camargo Borges digitei e o Oficial  Bruno Luis Arcaro subscreveu.

R-19/7.556: Protocolo n° 37.139, em 16/05/2018.

HIPOTECA. Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n° 40/03734-7, emitida em Cardoso/SP, aos 15 de maio de 2018, em favor do **BANCO DO BRASIL S/A**, como CREDOR, **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, como EMITENTE e **VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA**, como ANUENTE, já qualificados, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.751,67 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete

continua na ficha 04

Página: 0008/0009



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRÍCULA
7.556

FICHA
04

Código Nacional de Serventias 11.438-9

centavos), em 30 de novembro de 2018, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano, dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO; 2) PENHOR CEDULAR a ser registrado no Cartório competente. A Cédula foi registrada no Livro 3 desta Serventia sob o número 17.868. Paulo de Faria, 17 de maio de 2018. Eu, Oficial Substituto Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu.

Ao Oficial....: R\$	30,69	CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da matrícula Nº 7556 extraída nos termos do Art 19 Lei 6015/73 e que além dos atos contidos na referente matrícula, não consta qualquer ônus reais, encargos, cláusulas de qualquer natureza, bem como assim de ações reais e pessoais reipersecutórias registradas ou prenotadas até a presente data, e referem-se aos atos praticados até o dia útil imediatamente anterior à emissão, 17 de maio de 2018
Ao Estado....: R\$	8,72	
Ao IPESP.....: R\$	5,97	
Ao Reg. Civil: R\$	1,62	
Ao Trib. Just: R\$	2,11	
Ao Município.: R\$	1,53	
Ao Min. Púb...: R\$	1,47	
Total.....: R\$	52,11	

- () BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
 () CAROLINA M C BORGES - Escrevente
 DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
 () LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
 () GABRIEL AFONSO QUEIROZ - Escrevente

573305334

Certidão de ato praticado protocolo nº: 37139

Controle:



85678

Página: 0009/0009

Este documento foi registrado digitalmente por R06707466 GODOY e Carolina Res Justicando e Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

Em Branco

Em Branco

Em Branco



Bruno Luis Arcaro

OFICIAL

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILAR

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo

MATRICULA
17.868

FICHA
01

Código Nacional de Serventias 11.438-9

Pela CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, n.º 40/03734-7, emitida em Cardoso/SP, aos 15 de maio de 2018, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência de Cardoso/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/1156-81, como CREDOR; ADILSON TANNURA YOHIDA, brasileiro, agricultor, portador do RG n.º 54.310.109-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 510.291.111-20, residente e domiciliado à Rua Oito, n.º 285, centro, Riolândia/SP, como EMITENTE, casado sob regime de comunhão parcial de bens com VERA LUCIA RODRIGUES YOHIDA, brasileira, agricultora, portadora do RG n.º 34.391.160-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 510.281.661-68, residentes e domiciliados à Rua Oito, n.º 900, centro, Riolândia/SP, como ANUENTE, a ser paga na praça de emissão desta cédula, o valor de R\$ 99.751,67 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), em 30 de novembro de 2018, com juros devidos à taxa de 8,5% (nove inteiros e cinco décimos pontos percentuais) ao ano, dão em garantias: 1) HIPOTECA CEDULAR DE SEXTO (6º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS o IMÓVEL MATRICULADO sob n.º 7.556, desta Serventia; 2) PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS uma quantidade de 75.600,00 Kg(s) (setenta e cinco mil e seiscentos quilos) de feijão phaseolus cores, período agrícola de abril/2018 a março/2019, no valor total de R\$ 182.196,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e noventa e seis reais). Os bens dados em garantia estão localizados no imóvel rural denominado Fazenda Marinheiro, no município de Cardoso/SP, registrada no Cartório competente, sob a matrícula número 16.239. Paulo de Faria, 17 de maio de 2018. Eu, Oficial Substituto Daniel Felipe Borges Luis Henrique Soares Ribeiro digitei e o Oficial Bruno Luis Arcaro subscreveu. Protocolo n.º 37.139, em 16/05/2018.

Ao Oficial....	R\$ 30,69	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, do registro auxiliar n.º: 17868, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Paulo de Faria-SP, 17 de maio de 2018.
Ao Estado....	R\$ 8,72	
Ao IPESP.....	R\$ 5,97	
Ao Reg. Civil:	R\$ 1,62	
Ao Trib. Just:	R\$ 2,11	
Ao Município..	R\$ 1,53	
Ao Min. Púb....	R\$ 1,47	
Total.....	R\$ 52,11	

() BRUNO LUIS ARCARO - Oficial
() CAROLINA M C BORGES - Escrevente
(x) DANIEL FELIPE BORGES - Escrevente
() LUIS HENRIQUE S RIBEIRO - Oficial Substituto
() GABRIEL AFONSO QUEIROZ - Escrevente

504850565057



Em Branco

Em Branco

Em Branco



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CARDOSO - SP

fls. 110

Avenida Central, 1254 - Centro - CEP: 15570-000 - Fone/Fax: (17) 3453-1261

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO
9.746

FOLHA
001

CARDOSO-SP

LIVRO N.º 3 - REGISTRO AUXILIAR

Tício Armelin de Oliveira Caldas

Oficial Titular

NÚMERO: NOVE MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS (9.746)

DEVEDOR: ADILSON TANNURA YOCHIDA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG/SP n.º54.310.109-5, inscrito no CPF/MF sob n.º510.291.111-20, residente e domiciliado na Rua Oito, n.º285, Centro, na cidade de Riolândia/SP. **CÔNJUGE AUTORIZANTE:** VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG/SP n.º34.391.160-7, inscrita no CPF/MF sob n.º510.281.661-88, residente e domiciliada na Rua Oito, n.º900, Centro, na cidade de Riolândia/SP. **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob n.º00.000.000/1156-81, agência local. **TÍTULO:** Penhor. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n.º40/03734-7, emitida em 15 de maio de 2.018. **VALOR:** R\$99.751,67 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos). **JUROS:** 8,5% ao ano. **FORMA DE PAGAMENTO:** Em 30 de novembro 2.018, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados. **OBJETO DE GARANTIA:** Em penhor censual de **PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a colheita da lavoura de FEIJÃO PHASEOLUS CORES, período agrícola de abril/2018 a março/2019, estimado em 75.600,00 kg(s) (setenta e cinco mil e seiscentos quilogramas), no valor total de R\$182.196,00 (cento e oitenta e dois mil cento e noventa e seis reais). A lavoura está localizada na "Fazenda Sete Irmãos Botafogo Gleba IV" (M.16.239), situada no IMG. "Faz. Marinheiro", nesta cidade; propriedade de José Antônio Gouvêa e sua esposa; conforme Compromisso Particular de Arrendamento de Imóvel Rural em Parceria Agrícola, registrado sob n.º6.076, Livro B-19, fls.149, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos local, firmado entre o devedor e o proprietário. A hipoteca está registrada sob R.19-M.7.556, Livro 02, Registro Geral; e, a Cédula está registrada sob R.17.868, Livro 03, Registro Auxiliar, ambos do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Paulo de Faria/SP, Cardoso, 21 de maio de 2.018. O Oficial Titular, (Tício Armelin de Oliveira Caldas). CRPH p.178, fls.138/146. Protocolo n.º54.881, de 18/05/2018. (Gr/B).

Ao Oficial....	R\$	30,69
Ao Estado....	R\$	8,72
Ao IPESP....	R\$	5,97
Ao Reg. Civil....	R\$	1,62
Ao Trib. Just....	R\$	2,11
Ao Município....	R\$	1,23
Ao Min. Púb....	R\$	1,47
Total.....	R\$	51,81

CERTIFICO que apreente foi extraída em inteiro teor, do registro auxiliar n.º: **9746**, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. **Cardoso-SP, 22 de maio de 2018. A**
Escrevente Autorizada:

Beatriz de Carvalho Pansani

CNS n.º12.108-7

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE CARDOSO
CNPJ: 11.226.351/0001-31

Oficial Titular

Pedido de registro nº 54881
Avenida Central, 1254 - Centro - F: (17) 3453-1261
CEP: 15570-000 - Cardoso-SP.

Controle:



57864

Página: 0001/0001

Este documento foi produzido digitalmente por RICARDO GODOY e TRIBUNA DE REGISTRO DE SAO PAULO, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6525.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
ADILSON TANNURA YOCHIDA	510.291.111-20	40/03734-7 - CUSTEIO AGROPECUARIO
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R\$ 99.751,67	30.11.2018

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 8,5% ao ano, debitados mensalmente;

INADIMPLEMENTO:

- JUROS à taxa de 8,5% ao ano, debitados mensalmente;

- JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano, debitados no final;

- MULTA CONTRATUAL de 2% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo	Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		
15.05.2018	ADICIONAL DO PROAGRO	-1.995,03							-1.995,03
15.05.2018	IOF	-7,58							-2.002,61
15.05.2018	AMORTIZAÇÃO			7,58					-1.995,03
18.05.2018	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-23.842,92							-25.837,95
18.05.2018	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-43.988,63							-69.826,58
18.05.2018	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-31.920,12							-101.746,70
18.05.2018	TARIFA CONTRATAÇÃO	-498,75							-102.245,45
18.05.2018	IOF	-90,60							-102.336,05
18.05.2018	IOF	-167,16							-102.503,21
18.05.2018	IOF	-121,30							-102.624,51
18.05.2018	AMORTIZAÇÃO		498,75						-102.125,76
18.05.2018	AMORTIZAÇÃO		90,60						-102.035,16
18.05.2018	AMORTIZAÇÃO		167,16						-101.868,00
18.05.2018	AMORTIZAÇÃO		121,30						-101.746,70
22.05.2018	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.281,09							-103.027,79
22.05.2018	IOF	-4,87							-103.032,66
22.05.2018	AMORTIZAÇÃO		4,87						-103.027,79
01.06.2018	Juros	-323,08							-103.350,87
01.07.2018	Juros	-695,32							-104.046,19
01.08.2018	Juros	-723,41							-104.769,60
01.09.2018	Juros	-728,44							-105.498,04
01.10.2018	Juros	-709,76							-106.207,80
01.11.2018	Juros	-738,44							-106.946,24
08.11.2018	SEGURO PENHOR	-624,93							-107.571,17

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
08.11.2018	IOF		-2,37			-107.573,54			-107.573,54
08.11.2018	AMORTIZAÇÃO			2,37		-107.571,17			-107.571,17
30.11.2018	Juros		-698,53			-108.269,70			-108.269,70
30.11.2018	TRANSF. DE SALDO			108.269,70					-
30.11.2018	TRANSF. DE SALDO							-108.269,70	-108.269,70
01.12.2018	Juros					-24,20			-108.293,90
01.01.2019	Juros					-732,94			-109.046,84
01.02.2019	Juros					-758,18			-109.805,02
01.03.2019	Juros					-689,34			-110.494,36
01.04.2019	Juros					-768,24			-111.262,60
01.05.2019	Juros					-748,55			-112.011,15
01.06.2019	Juros					-778,79			-112.789,94
01.07.2019	Juros					-758,82			-113.548,76
21.07.2019	JUROS DE MORA					-700,75			-114.249,51
21.07.2019	Juros					-508,71			-114.758,22
21.07.2019	Multa					-2.295,16			-117.053,38
Saldo Devedor em 21.07.2019									-117.053,38

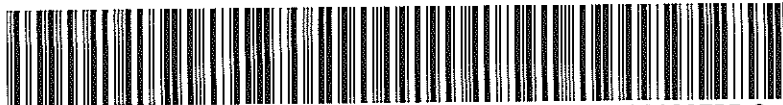
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:


PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 2215957



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços




8584000011-6 70530185111-0 90590043634-2 61220190725-0

09/07
901436423


	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">25/07/2019</div>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 1.170,53</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590043634612 </div> Emissão: 25/06/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

190590043634612-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço - Descrição TJ-1123001 - PETIÇÃO INICIAL		19 - Qtde Serviços: 1
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 25/07/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.170,53	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
					04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91				
			16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590043634612-0001 Emissão: 25/06/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.170,53				

8584000011-6 70530185111-0 90590043634-2 61220190725-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">25/07/2019</div>		
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 1.170,53</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;"> 190590043634612 </div> Emissão: 25/06/2019		
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A652E.

 <p>Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 04/07/2019 - 15h53 Nº de controle: 231.043.303.163.507.140 Autenticação bancária: 022.561.817</p>	
Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05	
Código de barras: 8584000011-6 70530185111-0 90590043634-2 61220190725-0 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590043634612 Data de débito: 04/07/2019 Data do vencimento: 25/07/2019 Valor principal: R\$ 1.170,53 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 1.170,53	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 04/07/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.	
Autenticação	
agWRuf40 qKCL6c4R fBGG?#1I UeoJ8U@g 45RI7ik* oqD7@sdR #eUJhJmz p6q7d4FV ?ZjlgAQx gTQ2#*k1 4yNBBu4S 6qRqn#yr ovdCc8P9 zio#CkXG XcSOBYfD 9YRRS7HO nf9TwwZpQ mj?5VZpc vbHLh#mF VJbXwYjW hwn#CyE? 2y2VdvYy 00500429 00100070	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Demais telefones consulte o site Fale Conosco	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A652E.

0407
901436423




	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 25/07/2019	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590043634666 Emissão: 25/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590043634666-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação da Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 25/07/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 46,54	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF	04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590043634666-0001 Emissão: 25/06/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 46,54		

85800000000-3 46540185111-7 90590043634-2 66620190725-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 25/07/2019	
02 - Endereço SAUN Quadra 5 BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 46,54	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 190590043634666 Emissão: 25/06/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Paulo de Faria, Cód. Foro: 430, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000, Réu: Adilson Tannura Yochida				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6530.

	<p>Comprovante de Transação Bancária DARE Data da operação: 04/07/2019 - 15h53 Nº de controle: 231.043.303.163.507.140 Autenticação bancária: 022.561.892</p>			
<p>Conta de débito: Agência: 3484 Conta: 11847-8 Tipo: Conta-Corrente Empresa: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS CNPJ: 04.032.380/0001-05</p>				
<p>Código de barras: 85800000000-3 46540185111-7 90590043634-2 66620190725-0 Empresa/Órgão: SP/SEFAZ-DARE Descrição: DARE Numero dare/sp: 190590043634666 Data de débito: 04/07/2019 Data do vencimento: 25/07/2019 Valor principal: R\$ 46,54 Desconto: R\$ 0,00 Juros: R\$ 0,00 Multa: R\$ 0,00 Valor do pagamento: R\$ 46,54</p>				
<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 3484, com data de pagamento em 04/07/2019. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.</p>				
<p>Autenticação</p>				
<p>IRHSRbsd xZ#*O*jh R7LxFYvW wVPYvUJ WJ*H*I@x esbmBisc 7@xp*xY2 Me6cNZAg phXXSt3* DCRdUPGb wuMN4Tur 4ptltKli HtIXJqHr hysz69dC l8OpCp9V V9mlcEcG ez8Jg6RS *YU97Aus Cghxj40? uAQSmnoi Q4n#xkTv TB?U?@7t 00500429 00060046</p>				
<p>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</p>	<p>Alô Bradesco 0800 704 8383</p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>	<p>Demais telefones consulte o site Fale Conosco</p>
<p>Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>				

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/07/2019 às 14:13, sob o número 10008651620198260430. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 41A6530.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.640177 6 79360000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 25/06/2019	Vencimento 30/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN	Nosso Número 28445580000000640	Número Documento 640	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN** Depósito: **640** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.640177 6 79360000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 25/06/2019	Vencimento 30/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN	Nosso Número 28445580000000640	Número Documento 640	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN** Depósito: **640** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.640177 6 79360000015918

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 507-X / 950000-6	Data Emissão 25/06/2019	Vencimento 30/06/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN	Nosso Número 28445580000000640	Número Documento 640	Valor do documento 159,18

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN** Depósito: **640** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000** Vara Judicial: **PAULO DE FARIA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **ADILSON TANNURA YOCHIDA** Comarca/Fórum: **PAULO DE FARIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.558003 00000.640177 6 79360000015918

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 30/06/2019	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 507-X / 950000-6	
Data do Documento 25/06/2019	Nº do documento 640	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 25/06/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28445580000000640	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 159,18	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado 159,18	

Instruções (-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
159,18

Pagador
BANCO DO BRASIL S.A 2019/0093564-000 X ADILSON TAN CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91
SAUN Quadra 5 SN, ASA NORTE
Brasília -DF CEP:70040-250

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

01/07/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000003
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284455800300000640177679360000015918

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A 2
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 26/06/2019
Data de Pagamento: 26/06/2019
Valor do Documento: 159,18
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 159,18

AUT.D.544.DC1.9EC.BAD.A9D





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 2.346.309, CPF 510.291.111-20, com endereço à Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolandia - SP**

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FÁRIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado e/ou carta precatória para **PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03734-7, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial**, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado.

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
 R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0414/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado e/ou carta precatória para PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03734-7, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.Proceda-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 31 de julho de 2019.

Jane Andrea de Souza Barrado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0414/2019, foi disponibilizado na página 3040 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1.-CITE-SE o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida. 2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, EXPEÇA-SE mandado e/ou carta precatória para PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03734-7, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado. 3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. 4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. 5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016. 12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.Proceda-se."

Paulo de Faria, 1 de agosto de 2019.

Jane Andrea de Souza Barrado
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**U R G E N T E****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430 - Controle: 3384/19**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**
 Valor da Causa: **R\$ 117.053,38**
 Nº do Mandado: **430.2019/005465-3**

Mandado expedido em relação a:

Adilson Tannura Yochida

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes - CEP 15495-000, Riolandia-SP - Rua Oito, nº 285

DILIGÊNCIA: Guia nº 640 - R\$ 159,18

Nome do Juiz de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 01 de agosto de 2019.

43020190054653



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – 2º Mandado

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430 - Controle 3384/19**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**
 Valor da Causa: **R\$ 117.053,38**
 Nº do Mandado: **430.2019/005466-1**

Mandado expedido em relação a:
 Adilson Tannura Yochida

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes - CEP 15495-000, Riolandia-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 640 - R\$ 159,18

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: DIEGO GOULART DE FARIA

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 01 de agosto de 2019.

43020190054661



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 2.346.309, CPF 510.291.111-20, com endereço à Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolandia - SP**

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado e/ou carta precatória para **PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03734-7, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado.**

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

8.-Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

9.-O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

10.-Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

11.-Caso seja requerido, expeça-se a certidão nos termos do art. 828 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil, independentemente de recolhimento, em observância ao Provimento CSM nº2356/2016.

12.-Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

13.-A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.Proceda-se.

Paulo de Faria, 30 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Adilson Jamur Godinho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 430.2019/005465-3, dirigi-me ao endereço indicado, e ali **CITEI** o(a) executado(a): **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, dos termos da ação, e para que no prazo de 03 dias, efetue o pagamento da dívida, **INTIMANDO-O(A)** de que terá o prazo de 15 dias para se opor a execução, caso queira, por meio de embargos, e de que nesse mesmo prazo, se o(a) executado(a) reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30 % do valor da execução, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, intimando-o(a) outrossim, da r. decisão transcrita no mandado, e dos demais termos constantes no mesmo o(a) qual ouviu a leitura, de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé ofertada, apondo sua nota de ciente no rodapé/verso do mandado/precatória. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 22 de agosto de 2019.

Número de Cotas: 01 – R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do incluso instrumento procuratório, para o fim de ser realizada a habilitação e cadastramento dos advogados constantes na referida procuração, sob pena de nulidade dos atos processuais.

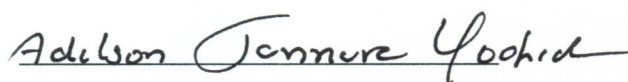
Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 12 de setembro de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400

PROCURAÇÃO

ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Industrial, portador do RG 2.346.309 e do CPF 510.291.111-20, residente na rua José da Silva, nº 624, Apto 84, Jardim Paulista, CEP. 14.090-042, na cidade de Ribeirão Preto – SP, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastantes procuradores, MARCELO STOCCO, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 152.348 e CARLOS ANDRÉ BENZI GIL, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 202.400, ambos com endereço em Ribeirão Preto/SP., à rua Vicente de Carvalho, nº 1418, CEP. 14.025-410, telefone (16) 2102.0021; aos quais confere PROCURAÇÃO, habilitando-o à prática de todos os atos de processo em que for interessada com poderes da cláusula “AD JUDICIA” e mais os de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, fazer acordos e conciliações, substabelecer e representá-la em processos administrativos, praticando todos os atos necessários para o bom e regular desempenho desse mandato.

Ribeirão Preto,



ADILSON TANNURA YOCHIDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **ADILSON TANNURA YOCHIDA, Brasileiro, Casado, Agricultor, RG 2.346.309, CPF 510.291.111-20, com endereço à Oito, 285, Jardim Recreio dos Bandeirantes, CEP 15495-000, Riolandia - SP**

Juiz de Direito: Dr.DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos,

1.-**CITE-SE** o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da citação, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a integral satisfação da dívida.

2.-Após a citação e decorrido o prazo sem o pagamento, **EXPEÇA-SE** mandado e/ou carta precatória para **PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens de titularidade do executado dados em garantia na cédula de crédito bancário nº40/03734-7, indicados à penhora pelo exequente na petição inicial**, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, devendo o banco exequente comprovar a taxa necessária para impressão da petição inicial a fim de instruir o mandado.

3.-Não encontrado o executado, havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao **ARRESTO** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

4.-As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

5.-O executado deverá ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

6.-Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.

7.-Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis)

Adilson Tannura Yochida

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPOSITO.

Processo nº. 1000865-16.2019.08.26.0430 - Controle 3384/19.
VARA ÚNICA

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), neste cidade de Riolândia e Comarca de Paulo de Faria/SP, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATOS BANCÁRIOS**, que **BANCO DO BRASIL SA** move contra **ADILSON TANNURA YOCHIDA**. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a **PENHORA** do imóvel a seguir descrito: **1-) UM TERRENO URBANO**, com a área superficial de **QUINHENTOS E QUATRO METROS QUADRADOS, (504,00M2), OU SEJA, 21,00 x 24,00 metros**, parte integrante da Quadra número 106 da Planta Cadastral da cidade de Riolândia, desta Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, situado na esquina da Rua 10 com a Avenida 21, dentro das seguintes metragens e confrontações: "Pela frente na distância de vinte e um (21,00) metros com a Rua 10, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confronta-se com propriedade de Jair Alves Toledo, na distância de vinte e quatro metros (24,00) metros; pelo lado esquerdo na distância de vinte e quatro (24,00) metros confronta-se com Avenida 21, e aos fundos na distância de vinte e um (21,00) metros, confronta-se com imóvel objeto de Matrícula número 4.180, hoje de propriedade de Sebastião Rodrigues dos Santos. **Imóvel objeto de matrícula nº. 7.556 Livro nº.2 AB do C.R.I. local.** OBSERVAÇÃO: consta nos R11; R-12; R-13; 15;17 e 19 da referida matrícula 7.556, Hipotecas Cedular sem concorrência de terceiros de 1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º respectivamente, em favor do Banco do Brasil S/A. Bem como está construído em cima do terreno acima descrito um barracão construído de alvenaria, estrutura e cobertura metálica, piso de cimento rústico, construção utilizando toda metragem do terreno.

AVALIAÇÃO: baseada em informações de pessoas ligadas ao comércio de imóveis daquela cidade, avalio o imóvel acima descrito em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Feito (a) a **penhora**, nomeei como fiel depositário o Sr. **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, RG 2.346.309-SSP/GO, residente na Rua Oito, 285, Riolândia/SP: que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprí-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA


MARIA PAIXÃO BRASSOLATTI DOS SANTOS.

DEPOSITÁRIO


ADILSON TANNURA YOCHIDA.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Maria Paixao Brassolatti Dos Santos (27542)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 430.2019/005466-1, dando continuidade ao mandado nº 430.2019/005465-3, onde o executado foi citado em 22/08/2019, decorrido o prazo legal, o executado não quitou o débito. Retornei ao endereço de indicado, e ali procedi a PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do imóvel de matrícula 7.556, indicado para penhora pelo exequente, conforme auto de penhora, avaliação e depósito que segue anexo. Certifico ainda, que INTIMEI o(a) executada (o): ADILSON TANNURA YOCHIDA, da penhora e avaliação realizadas, o(a)s qual(is) ficou(aram) bem ciente(s), aceitou(aram) a cópia do auto de penhora, avaliação e depósito ofertada, apondo sua(s) nota(s) de ciente(s) no rodapé do mandado/precatória e no auto de penhora e avaliação (como depositário). Certifico finalmente, que DEIXEI de INTIMAR a cônjuge VERA LUCIA RODRIGUES YOCHIDA, por não ser encontrada nesta comarca. Sendo informada pelo executado o endereço de Vera, na Rua José da Silva, nº 624, Apartamento 84, Jardim Paulista, cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone 16-997704943. O referido é verdade e dou fé.

Paulo de Faria, 11 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 01- R\$79,59 recebido c/ a guia recolhida.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Conforme auto de penhora de fl. 132, o imóvel matriculado sob o nº 7556 do Cartório de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, com 504m², situado na rua 10 com a avenida 21, centro em Riolândia/SP, foi avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Por discordar, o executado apresenta sua impugnação acerca do valor atribuído ao imóvel penhorado pelo Sr. Oficial de Justiça. Vejamos:

Segundo o Sr. Oficial de Justiça, a avaliação foi baseada em informações de pessoas ligadas ao comércio de imóveis.



Com a vênia devida, a avaliação do Sr. Oficial de Justiça não tem a menor possibilidade de prosperar, uma vez que não corresponde ao valor real do imóvel penhorado.

Ademais, o método de avaliação utilizado pelo Sr. Oficial de Justiça foge completamente dos parâmetros e critérios que normalmente são aplicados.

Exemplo é o valor do metro quadrado alcançado pela avaliação do imóvel, ou seja, R\$ 396,82 (trezentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), já que o terreno possuiu 504m² e possuiu sobre ele um barracão construído de alvenaria e estrutura metálica.

Ora Exa., qualquer terreno na cidade de Riolândia vale em média R\$ 600,00 o metro quadrado, sem considerar eventual construção existente.

No presente caso, além do oficial ter avaliado o metro quadrado do terreno bem abaixo, sequer considerou o valor da construção existente.

Justifica-se a valorização imobiliária da cidade, uma vez que há poucas ofertas e existem inúmeros interessados, o que faz elevar o preço dos imóveis da cidade.

O profissional da cidade de Riolândia, Matheus Humberto Costa Souza, regularmente inscrito no CRECI 124950, apresentou a sua avaliação, conforme laudo anexo.

Sua conclusão foi que o terreno com a construção existente vale R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Diante disso, não há dúvidas que o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça ao imóvel penhorado está muito aquém do valor de mercado, o que justifica a necessidade de realizar a reavaliação do imóvel.



Justifica-se, outrossim, a necessidade de reavaliação do imóvel penhorado a teor do que prescreve o artigo 873, I do CPC, assim como pelo risco da instituição bancária solicitar eventual reforço de penhora.

De rigor, portanto, seja determinada a reavaliação do imóvel do imóvel penhorado.

Diante do exposto, requer seja determinada a reavaliação do imóvel penhorado através de perito avaliador e, conseqüentemente, pela adequação da penhora ao real valor do imóvel.

Nestes termos,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 04 de outubro de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400



imobiliária
união

Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietarios: Adilson Tannura e Vera Lucia Rodrigues Yochida

Matricula 7556

Prédio Comercial - Barracão

Rua 10 com Av 21

Riolândia/SP Cep 15495-000

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000

TEL 17-32911177 - 981957777



Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Imóvel Avaliado: PREDIO COMERCIAL (Barracão)
Rua 10 com Av 21 Centro
Riolândia/SP CEP 15495-000

Área de total 504,00 m2 sendo 21x24
Matricula: 7556 CRI de Paulo de Faria

O presente trabalho tem por finalidade apurar o valor do prédio comercial.

A vistoria ao imóvel foi realizada no dia 25 de Setembro de 2019.

Em função das características do imóvel constando algumas benfeitorias sendo;

O terreno do imóvel acima citado se encontra todo murado em perfeitas condições em uma altura aproximadamente 3,5 metros, constando dentro do barracão um cômodo fechado chapa de ferro, a estrutura metálica com estando em boas condições fazendo a cobertura total do barracão.

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000
 TEL 17-32911177 - 981957777



Os melhores negócios estão aqui!

CRECI SP 124950

Levando consideração os terrenos sendo de esquina na projeção geográfica que se localiza na Rua 10 com Av 21 são excelente pra entrada e saída de veículos de grande porte, estrutura metálica, alvenaria em todo o terreno. (Fotos anexo),diante das pesquisas realizadas em outros imóveis do mesmo padrões, mais em outras localizações conclui-se que o imóvel vale **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Riolândia, 02 de Outubro de 2019

Matheus Humberto Costa Souza
Creci: 124950

Rua 10 nº 365 Riolândia-SP Centro CEP 15495-000
TEL 17-32911177 - 981957777





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente acerca da petição de folhas 134/141.

Nada Mais. Paulo de Faria, 10 de outubro de 2019. Eu, ____, Jane Andrea de Souza Barrado, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da petição de folhas 134/141."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 11 de outubro de 2019.

Jane Andrea de Souza Barrado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2019, foi disponibilizado na página 2745 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da petição de folhas 134/141."

Paulo de Faria, 15 de outubro de 2019.

Jane Andrea de Souza Barrado
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008651620198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar que não se opõe a reavaliação do imóvel penhorado através de perito avaliador.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 16 de outubro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, PAULO DE FARIA-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1000865-16.2019.8.26.0430
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Adilson Tannura Yochida

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DIEGO GOULART DE FARIA

Vistos.

Considerando o término da minha designação para assumir a Vara Única desta Comarca, em razão de promoção, e não havendo tempo hábil para analisar os autos, baixo-os em cartório.

Aguarde-se a designação do Juiz Substituto.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 19 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0024/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando o término da minha designação para assumir a Vara Única desta Comarca, em razão de promoção, e não havendo tempo hábil para analisar os autos, baixo-os em cartório. Aguarde-se a designação do Juiz Substituto. Int. Proceda-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 14 de janeiro de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2020, foi disponibilizado na página 674 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando o término da minha designação para assumir a Vara Única desta Comarca, em razão de promoção, e não havendo tempo hábil para analisar os autos, baixo-os em cartório. Aguarde-se a designação do Juiz Substituto. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 15 de janeiro de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430 - nº de Ordem: 2019/003384**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

1.-**Nomeio** perito judicial o Engenheiro Civil **GABRIEL PERES DE AQUINO**, independentemente de compromisso. **Deverá** o perito realizar imediata vistoria do imóvel, para colher dados para o laudo, fotografá-lo e aguardar outras determinações. **Fixo** em R\$ 4.000,00 os honorários provisórios do perito. O valor dos honorários provisórios deverá ser depositado em juízo, em dez dias, pelo executado.

2.-Diante a pandemia covid-19, deixo de designar audiência de conciliação no presente momento.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 18 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0498/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1.-Nomeio perito judicial o Engenheiro Civil GABRIEL PERES DE AQUINO, independentemente de compromisso. Deverá o perito realizar imediata vistoria do imóvel, para colher dados para o laudo, fotografá-lo e aguardar outras determinações. Fixo em R\$ 4.000,00 os honorários provisórios do perito. O valor dos honorários provisórios deverá ser depositado em juízo, em dez dias, pelo executado. 2.-Diante a pandemia covid-19, deixo de designar audiência de conciliação no presente momento."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 26 de maio de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2020, foi disponibilizado na página 3055 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "1.-Nomeio perito judicial o Engenheiro Civil GABRIEL PERES DE AQUINO, independentemente de compromisso. Deverá o perito realizar imediata vistoria do imóvel, para colher dados para o laudo, fotografá-lo e aguardar outras determinações. Fixo em R\$ 4.000,00 os honorários provisórios do perito. O valor dos honorários provisórios deverá ser depositado em juízo, em dez dias, pelo executado. 2.-Diante a pandemia covid-19, deixo de designar audiência de conciliação no presente momento."

Paulo de Faria, 29 de maio de 2020.

Jane Andrea de Souza Barrado
Escrevente Técnico Judiciário

Intimar da designação perito no proc. 1000865-16.2019.8.26.0430

JANE ANDREA DE SOUZA BARRADO <jbarrado@tjsp.jus.br>

Sex, 29/05/2020 15:41

Para: gabrielengcivil@outlook.com.br <gabrielengcivil@outlook.com.br>

📎 2 anexos (520 KB)

decisão proc. 1000865-16.2019.8.26.0430.pdf; senha processo 1000865-16.2019.pdf;

Boa trade.

Segue decisão proferida no processo 1000865-16.2019.8.26.0430, e senha do processo.

Atenciosamente.



JANE ANDREA DE SOUZA BARRADO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

Rua XV de Novembro, 809 - Centro - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: jbarrado@tjsp.jus.br

Entregue: Intimar da designação perito no proc. 1000865-16.2019.8.26.0430

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Sex, 29/05/2020 15:41

Para: gabrielengcivil@outlook.com.br <gabrielengcivil@outlook.com.br>

 1 anexos (46 KB)

Intimar da designação perito no proc. 1000865-16.2019.8.26.0430;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

gabrielengcivil@outlook.com.br (gabrielengcivil@outlook.com.br)

Assunto: Intimar da designação perito no proc. 1000865-16.2019.8.26.0430

PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430

GABRIEL DE AQUINO PERES

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SP: 5070307912

Rua: Bom Jesus, 483, Centro, Paulo de Faria - SP, CEP:15490-000

TEL: (17) 3292-1569 – (17) 9 9617-5258

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria – S.P.

- * Autos de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
- * **Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430.**
- * Requerente: Banco do Brasil S/A.
- * Requeridos: Adilson Tannura Yochida.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES, perito nomeado nos autos acima epigrafados, comparece perante a este R. Juízo, agradecer a nomeação nos autos acima epigrafados. Assim que a parte realizar o depósito dos honorários provisórios, citados em decisão das fls.149, estarei designando a data da perícia técnica no imóvel em questão.

Pedindo a juntada desta aos autos, espera deferimento .

Paulo de Faria, 01 de junho de 2020.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES

Engenheiro Civil

CREA/SP: 50.703.079-12

GABRIEL DE AQUINO PERES:44499980810

Assinado de forma digital por GABRIEL DE AQUINO PERES:44499980810

Dados: 2020.06.01 11:44:16 -03'00'



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

Houve por V. Exa. determinar que o executado deposite a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à título de honorários provisórios do perito avaliador.

Como já é de conhecimento do juízo, o executado atravessa por péssima situação financeira, bastando verificar os inúmeros processos distribuídos contra ele e família.



Atualmente, sua situação é ainda pior em razão da pandemia que o mundo enfrenta.

Não há dúvidas que as medidas determinadas pelos governos, ameaçam inúmeros negócios e toda cadeia produtiva nacional, levando muitas famílias e empresas a perderem a perspectiva de geração de receita e de caixa.

Não precisa ser nenhum expert para dizer que os efeitos da pandemia da COVID-19, causada pelo coronavírus, estão se apresentando na forma de uma crise sem precedentes, com características e efeitos econômicos semelhantes aos das duas grandes guerras do Século XX.

Nessa senda, a situação da executado, assim como de inúmeros outros brasileiros que já não era fácil, piorou de vez com as medidas governamentais determinadas.

Em razão disso tudo, o executado concorda com o pagamento dos honorários propostos pelo juízo, desde que os mesmos sejam parcelados em 4 (quatro) vezes, sendo a primeira parcela para o dia 30/06 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Diante do exposto, requer seja autorizado o parcelamento dos honorários periciais proposto, autorizando, conseqüentemente, o seu pagamento.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 18 de junho de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicialmente referente ao pagamento da 1/4 parcela.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 25 de junho de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/06/2020 10:23:33

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Adilson Tannura Yochida

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Ofício Judicial Vara Única

Processo: 10008651620198260430 - ID 081020000098338621

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: deposito 1/4 parce

la honorários periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 85334.384170 1 83540000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ADILSON TANNURA YOCHIDA
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10008651620198260430,

CPF: 510.291.111-20

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Ofício Judicial Vara Única

Sacador/Avilista

Nosso-Número
28365850085334384

Nr Documento
81020000098338621

Data de Vencimento
21/08/2020

Valor do Documento
1.000,00

(+) Valor Pago
1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

loterias CAIXA

loterias CAIXA

loterias CAIXA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado.

176-372356156-1

24/JUN/2020 HORA DF 10:55:59

TERM 026989

LOT. 21.013370-8

LOCALIDADE: RIBEIRAO PRETO

AG. VINCULADA: 2881

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BOLETO BANCOS

INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
BANCO RECEBEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LINHA DIGITAVEL DO CODIGO DE BARRAS
0019000009 02836585005
85334384170 1 835400001000000

BENEFICIARIO

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL

NOME FANTASIA: SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDI

RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR

NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI

RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC

CNPJ: 51.174.001/0001-93

DATA DE VENCIMENTO: 21/AGO/2020

DATA DE PAGAMENTO: 24/JUN/2020

VALOR NOMINAL: 1.000,00

JUROS: 0,00

IOF: 0,00

MULTA: 0,00

DESCONTO: 0,00

ABATIMENTO: 0,00

VALOR CALCULADO: 1.000,00

VALOR DO PAGAMENTO: 1.000,00

TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE

176-372356156-1

VIA DO CLIENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ANDRE BENZI GIL e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/06/2020 às 11:12, sob o número WPFA20700058010 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 56EB929.



SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicialmente referente ao pagamento da 2/4 parcela.

Termos em que,
p. deferimento.
Ribeirão Preto, 30 de julho de 2020.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP 202.400

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Adilson Tannura Yochida

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Única

Processo: 10008651620198260430 - ID 081020000099581120

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP..JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: depósito 2/4 parc

ela honorários periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02836.585006 86329.791171 7 83920000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 ADILSON TANNURA YOCHIDA

CPF: 510.291.111-20

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10008651620198260430, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Única

Sacador/Avalista

Nosso-Número
 28365850086329791

Nr Documento
 0

Data de Vencimento
 28/09/2020

Valor do Documento
 1.000,00

(=) Valor Pago
 1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 QUITA: sorteios de segunda-feira a sábado.
 29/JUL/2020 21-672293926-3 HORA DF 15:44:00 TERM 022304
 LOT. 21.013370-8
 LOCALIDADE: RIBEIRAO PRETO
 AG. VINCULADA: 2881

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 BOLETO BANCOS
 INST. EMISSORA: BANCO DO BRASIL S/A
 BANCO RECEPTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 LINHA DIGITÁVEL DO CÓDIGO DE BARRAS
 0019000009 02836585006
 86329791171 7 83920000100000

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 BENEFICIÁRIO
 NOME FANTASIA: SISTEMA L DEPOSITO JUDI
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 BENEFICIÁRIO FINAL
 NOME FANTASIA: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDI
 RAZAO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 CNPJ: 00.000.000/4906-95

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 PAGADOR
 NOME FANTASIA: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
 RAZAO SOCIAL: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTI
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 DATA DE VENCIMENTO: 28/SET/2020
 DATA DE PAGAMENTO: 29/JUL/2020
 VALOR NOMINAL: 1.000,00
 JUROS: 0,00
 IOF: 0,00
 MULTA: 0,00
 DESCONTO: 0,00
 ABATIMENTO: 0,00
 VALOR CALCULADO: 1.000,00
 VALOR DO PAGAMENTO: 1.000,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 TIPO DE PAGAMENTO: ESPECIE
 211-672293926-3
 VIA DO CLIENTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicialmente referente ao pagamento da 3/4 parcela.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 28 de agosto de 2019.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Adilson Tannura Yochida

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Processo: 10008651620198260430 - ID 081020000100478510

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: 3ª PARCELA HONORAR

IOS

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 87028.280177 1 84140000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008651620198260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850087028280, Nr. Documento: 0, Data de Vencimento: 20/10/2020, Valor do Documento: 1.000,00, (=) Valor Pago: 1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 87028.280177 1 84140000100000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO, Data de Vencimento: 20/10/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 21/08/2020, Nr. Documento: 0, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 21/08/2020, Nosso-Número: 28365850087028280

Uso do Banco: 0, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 1.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000100478510 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008651620198260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Código de Baixa: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ANDRE BENZI GIL e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 10:01, sob o número WPFA20700079270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 5AF65CB.

**SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB**

27/08/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 17:51:09

Cooperativa: 3214-0/ SICOOB COCRED
COOPERATIVA DE CREDITO

Linha digitável do título
00190.00009 02836.585006 87028.280177 1 84140000100000

Número Documento: -
Nosso número: -

N. Agendamento: 12281802
Instituição Emissora: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Realizado: 27/08/2020
Pagamento: 27/08/2020
Data de Vencimento: 20/10/2020
Documento: 1.000,00
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 1.000,00
Situação: EFETIVADO

Autenticação

3057FBE1-ED92-4349-B51F-BAE19F9C786A
OUVIDORIA SICOOB: 08007250996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ANDRE BENZI GIL e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/08/2020 às 10:01, sob o número WPFA20700079270. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 5AF65CD.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008651620198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Analisando os autos, observa-se que ainda não houve averbação da penhora de fls. 133. Diante disso, requer averbação via ARISP e indica os dados para envio do boleto:

Ferreira e Chagas Advogados, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118,
Representada por Ricardo Lopes Godoy, OAB/SP 321.781,
E-mail: imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br,
Telefone: (031) 3298-5600 – Ramal 31590.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 22 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de depósito judicialmente referente ao pagamento da 4/4 parcela.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 01 de outubro de 2020.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Adilson Tannura Yochida

Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Processo: 10008651620198260430 - ID 081020000101725287

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO 4ª PARCE

LA DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88014.530179 4 84520000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008651620198260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850088014530, Nr. Documento: 0, Data de Vencimento: 27/11/2020, Valor do Documento: 1.000,00, (=) Valor Pago: 1.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88014.530179 4 84520000100000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO, Data de Vencimento: 27/11/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 28/09/2020, Nr. Documento: 0, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 28/09/2020, Nosso-Número: 28365850088014530

Uso do Banco: 0, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 1.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000101725287 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ADILSON TANNURA YOCHIDA, CPF: 510.291.111-20, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10008651620198260430 - 51174001000193, Paulo de Faria Foro De Paulo D - Oficio Judicial Vara Únic

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ANDRE BENZI GIL e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/10/2020 às 16:40, sob o número WPFA20700088652 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 5D0FA07

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

01/10/2020 **COMPROVANTE PAGAMENTO DE TÍTULO** 14:27:34

Cooperativa: 3214-0/ SICOOB COCRED
 COOPERATIVA DE CREDITO

Linha digitável do título

00190.00009 02836.585006 88014.530179 4 84520000100000

Número Documento: -
 Nosso número: -

N. Agendamento: 12691366
 Instituição Emissora: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Beneficiário

Nome Fantasia: SISTEMA DJO . DEPÓSITO JUDICIAL
 BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR
 PUBLICO RJ
 Nome/Razão Social:
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95

Pagador

Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome/Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Realizado: 01/10/2020
 Pagamento: 01/10/2020
 Data de Vencimento: 27/11/2020
 Documento: 1.000,00
 Desconto/Abatimento: 0,00
 Juros/Multa: 0,00
 Pago: 1.000,00
 Situação: EFETIVADO

Autenticação

7E6E9863-F94A-469B-8AF8-7AF68F1F6EC2
 OUVIDORIA SICOOB: 08007250996



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
 R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

1- Diante dos comprovantes dos honorários periciais juntados (fls. 158, 160, 162 e 163), restando apenas uma parcela, que deverá ser depositada antes do início dos trabalhos, intime-se o perito para designar data para a perícia.

2- Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (art. 473, §3º, do CPC).

3- No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo-lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (art. 473, §§1º e 2º do CPC).

4- O laudo pericial deve ser apresentado em formato PDF, contendo os dados do processo, a qualificação profissional do perito e as respostas a todos os quesitos formulados, cabendo ao próprio perito protocolá-lo nos autos por meio de peticionamento intermediário, mediante prévio cadastro no Portal e-SAJ e habilitação pela z. Serventia, nos termos do Comunicado Conjunto nº 605/2018 do e. TJSP (DJe de 04/04/2018).

5- Não apresentado o laudo no prazo fixado, intime-se o perito, por e-mail, para cumprir o encargo no prazo de 05 dias, mediante advertência de que a inércia injustificada poderá acarretar sua substituição, comunicação à corporação profissional, exclusão do Portal de Auxiliares da Justiça e multa pelo possível prejuízo decorrente do atraso no processo, nos termos do art. 468, II e §1º do CPC e art. 37 das NSCGJ.

6- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias, independentemente de nova conclusão.

Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível.

Serve a presente como ofício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
VARA ÚNICA
R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

Paulo de Faria, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AGENDAR DATA PERÍCIA

EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>

Seg, 05/10/2020 17:50

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

Boa tarde,

Pelo presente, fica Vossa Senhoria ciente de que foi efetuado o depósito referente aos honorários periciais nos autos nº **1000865-16.2019.8.26.0430**, devendo agendar data para a perícia.

Favor confirmar recebimento do email e anexo.

Att,



EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVENBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br

Entregue: AGENDAR DATA PERÍCIA

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Seg, 05/10/2020 17:50

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

 1 anexos (47 KB)

AGENDAR DATA PERÍCIA;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Gabriel Aquino \(gabrielengcivil@outlook.com.br\)](mailto:gabrielengcivil@outlook.com.br)

Assunto: AGENDAR DATA PERÍCIA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0801/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o perito para designar data para a perícia. 2- Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (art. 473, §3º, do CPC). 3- No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo-lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (art. 473, §§1º e 2º do CPC). 4-O laudo pericial deve ser apresentado em formato PDF, contendo os dados do processo, a qualificação profissional do perito e as respostas a todos os quesitos formulados, cabendo ao próprio perito protocolá-lo nos autos por meio de petição intermediária, mediante prévio cadastro no Portale-SAJe habilitação pela z. Serventia, nos termos do Comunicado Conjunto nº 605/2018 do e. TJSP (DJede 04/04/2018). 5-Não apresentado o laudo no prazo fixado, intime-se o perito, por e-mail, para cumprir o encargo no prazo de 05 dias, mediante advertência de que a inércia injustificada poderá acarretar sua substituição, comunicação à corporação profissional, exclusão do Portal de Auxiliares da Justiça e multa pelo possível prejuízo decorrente do atraso no processo, nos termos do art. 468, II e §1º do CPC e art. 37 das NSCGJ. 6-Apresentado o laudo, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Serve a presente como ofício. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 7 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2020, foi disponibilizado na página 2155-2158 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2020 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Intime-se o perito para designar data para a perícia. 2- Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (art. 473, §3º, do CPC). 3- No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões, sendo-lhe vedado ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia (art. 473, §§1º e 2º do CPC). 4-O laudo pericial deve ser apresentado em formato PDF, contendo os dados do processo, a qualificação profissional do perito e as respostas a todos os quesitos formulados, cabendo ao próprio perito protocolá-lo nos autos por meio de petição intermediária, mediante prévio cadastro no Portale-SAJe habilitação pela z. Ser ventia, nos termos do Comunicado Conjunto nº 605/2018 do e. TJSP (DJede 04/04/2018). 5-Não apresentado o laudo no prazo fixado, intime-se o perito, por e-mail, para cumprir o encargo no prazo de 05 dias, mediante advertência de que a inércia injustificada poderá acarretar sua substituição, comunicação à corporação profissional, exclusão do Portal de Auxiliares da Justiça e multa pelo possível prejuízo decorrente do atraso no processo, nos termos do art. 468, II e §1º do CPC e art. 37 das NSCGJ. 6-Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 dias, independentemente de nova conclusão. Cumpra-se por simples ato ordinatório sempre que possível. Serve a presente como ofício. Intime-se."

Paulo de Faria, 9 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430

GABRIEL DE AQUINO PERES

ENGENHEIRO CIVIL

CREA/SP: 5070307912

Rua: Bom Jesus, 483, Centro, Paulo de Faria - SP, CEP:15490-000

TEL: (17) 3292-1569 – (17) 9 9617-5258

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria – S.P.

- * Autos de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
- * **Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430.**
- * Requerente: Banco do Brasil S/A.
- * Requeridos: Adilson Tannura Yochida.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES, perito nomeado nos autos acima epigrafados, comparece perante a este R. Juízo, para estar agendando a perícia técnica. A mesma deverá acontecer no 20 de novembro de 2020, com início as 10:00 da manhã. O local será onde o imóvel está localizado.

Pedindo a juntada desta aos autos, espera deferimento .

Paulo de Faria, 16 de outubro de 2020.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES

Engenheiro Civil

CREA/SP: 50.703.079-12

**GABRIEL DE AQUINO
PERES:44499980810**

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
AQUINO PERES:44499980810
Dados: 2020.10.16 12:03:56 -03'00'



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/003384**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia **20/11/2020, com início às 10:00 horas**. Local: Imóvel penhorado nos autos.

Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de outubro de 2020. Eu, ____,
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0829/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 20/11/2020, com início às 10:00 horas. Local: Imóvel penhorado nos autos."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 26 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2020, foi disponibilizado na página 2291-2297 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes de que foi designada perícia para o dia 20/11/2020, com início às 10:00 horas. Local: Imóvel penhorado nos autos."

Paulo de Faria, 26 de outubro de 2020.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Paulo de Faria, 21 de maio de 2021. Eu, ____,
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0297/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 1 de junho de 2021.

Eveline Veber Tozo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2021, foi disponibilizado na página 3629-3631 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/06/2021. Considera-se a data de publicação em 07/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias."

Paulo de Faria, 2 de junho de 2021.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário



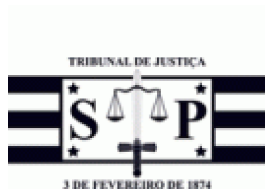
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., requerer a intimação do Sr. Perito para que apresente o laudo de avaliação do imóvel, sob pena de cancelamento de sua nomeação.

Nestes termos,
P. deferimento.
Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/003384**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação do perito para entrega do laudo, em cumprimento ao já determinado no item 5 do despacho de fls.168/169.

Nada Mais. Paulo de Faria, 21 de junho de 2021. Eu, ____,
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO - ENTREGA DE LAUDO

EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>

Seg, 21/06/2021 14:21

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

Boa tarde Perito Gabriel,

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria para entrega de laudo, conforme determinado em despacho expedido no processo nº **1000865-16.2019.8.26.0430**:

"5- Não apresentado o laudo no prazo fixado, intime-se o perito, por e-mail, para cumprir o encargo no prazo de 05 dias, mediante advertência de que a inércia injustificada poderá acarretar sua substituição, comunicação à corporação profissional, exclusão do Portal de Auxiliares da Justiça e multa pelo possível prejuízo decorrente do atraso no processo, nos termos do art. 468, II e §1º do CPC e art. 37 das NSCGJ."

Favor confirmar recebimento do email e anexo.

Att,



EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVEMBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br

Entregue: INTIMAÇÃO - ENTREGA DE LAUDO

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Seg, 21/06/2021 14:21

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

 1 anexos (55 KB)

INTIMAÇÃO - ENTREGA DE LAUDO;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Gabriel Aquino \(gabrielengcivil@outlook.com.br\)](mailto:gabrielengcivil@outlook.com.br)

Assunto: INTIMAÇÃO - ENTREGA DE LAUDO

PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430

LAUDO PERICIAL

GABRIEL DE AQUINO PÉRES

Engenheiro Civil

CREA/SP: 50.703.079-12

1. INTRODUÇÃO

O escopo do presente trabalho é a determinação criteriosa do justo valor praticado pelo mercado imobiliário local para o imóvel localizado na rua 10, com a avenida 21, da quadra 106, situado no Município de Riolandia Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Deste modo, Vossa Excelência determinou à fl. 149 a realização de Perícia de Engenharia de Avaliações para a avaliação do bem penhorado, missão esta que muito honrou o signatário.

2. MÉTODOS AVALIATÓRIOS

Com o intuito de se obter o justo e real valor do imóvel avaliando, adotaremos os métodos preconizados pela moderna técnica avaliatória, sintetizados nas Normas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia e, do Instituto de Engenharia em São Paulo — www.iengenharia.org.br.

Em avaliação de imóveis existem, fundamentalmente, duas metodologias, a saber:

- *Método Direto: método que define o valor de um imóvel de forma imediata, pela comparação direta com dados de elementos assemelhados. Compreende o Método Comparativo Básico de Dados de Mercado.*
- *Métodos Indiretos: métodos que definem o valor do imóvel por meio de processos de cálculos com o emprego de métodos auxiliares. Compreende o Método de Capitalização da Renda, o Método Evolutivo, o Método Invo- lutivo e o Método da Quantificação do Custo de Reprodução.*

3. O método Comparativo Básico de Dados de Mercado é aquele em que o valor do imóvel é obtido através da comparação direta com outros imóveis de características similares, homogeneizando-se os aspectos técnicos através de tratamentos

matemáticos. É aplicado preferencialmente na busca do valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, dentre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

4. O método da Capitalização da Renda determina o valor do imóvel encarando-o como a um capital que, uma vez operado em mercado normal, produz rendimentos. Uma vez conhecida a renda líquida que um imóvel produz ou poderia produzir, pode -se, através da utilização de taxas de renda e operação, determinar o capital gerador, ou seja, o valor do bem imóvel. É aplicado preferencialmente na busca do valor de centros de compras, hotéis, hospitais etc.
5. O método Evolutivo deverá ser aplicado quando inexistirem elementos amostrais semelhantes ao bem avaliando, como galpões e residências de altíssimo padrão.
6. O método Involutivo deverá ser aplicado quando for conhecido o valor final do imóvel baseia-se na subtração do valor das benfeitorias, obtendo -se o valor do terreno nu. Deve ser aplicado quando inexistirem elementos amostrais semelhantes ao bem avaliando.
7. O método da Quantificação do Custo de Reprodução se caracteriza por reproduzir os custos de construção com bases em orçamentos. Uma vez que se obtenha o padrão construtivo, as medidas da parcela edificada e analisada as condições de manutenção e obsolescência, é possível reproduzir o custo construtivo da edificação.

8. REGISTROS LEGAIS E LEGISLAÇÃO URBANA

O domínio do imóvel penhorado, está depositado no Cartório de Registro de Imóveis

da Comarca de Paulo de Faria estado de São Paulo, sob a matrícula de nº 7.556, Livro nº2 AB.

9. VISTORIA AO IMÓVEL

Na vistoria, verifica-se o imóvel avaliando e seu contexto, localização, facilidades de acesso e tipo de adensamento do entorno, topografia, características da edificação e a obsolescência do projeto, bem como, todos os demais fatores que possam vir a influir no valor do bem. A vistoria ao imóvel penhorado foi realizada em 20 de novembro de 2020.

4.1. A REGIÃO DO IMÓVEL

A região é suprida por prestadores de serviços e por instituições que se inserem no entorno do imóvel avaliando. O referido logradouro público apresenta -se em leve declive no trecho considerado, sendo servido por todos os equipamentos urbanos e serviços públicos usualmente encontrados no município, quais sejam:

- a) vias revestidas com pavimentação asfáltica;
- b) infraestrutura para distribuição de energia elétrica;
- c) infraestrutura para distribuição de água potável;
- d) infraestrutura para captação de águas pluviais e coleta de esgotos;
- e) infraestrutura para comunicações (telefonia, tv a cabo e internet);
- f) coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- g) acesso por transporte público;
- h) iluminação pública, e;
- i) serviço postal



Imagem aérea do imóvel avaliando (fonte: Google Earth).

Dentre os serviços e instituições que se inserem no entorno do imóvel avaliando, destaca-se a existência de estabelecimentos comerciais de âmbito local e de prestação de serviços, além de templos religiosos e de equipamentos de educação.

4.2.1. O IMÓVEL

O imóvel compõe-se de um lote de um terreno, com área superficial de quinhentos e quatro metros quadrados (504,00m²) ou seja 21x24 metros, com a construção de um barracão de construção mista em alvenaria e estrutura metálicas.

4.2.2. O LOTE DE TERRENO

O imóvel objeto desta avaliação situado na esquina da rua 10 com a avenida 21, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente, na distancia de vinte e um (21,00) metros, com a rua 10, do lado direito de quem olha para o imóvel, confronta-se com propriedade de Jair Alves Toledo, na distância de vinte e quatro (24,00) metros; pelo lado esquerdo pela distancia de vinte e quatro (24,00) metros confrontando-se com a

avenida 21, e aos fundos na distancia de vinte e um (21,00) metros confrontando-se com o imóvel objeto da matrícula nº 4.180.

4.2.3. A EDIFICAÇÃO

O terreno é dotado por um barracão construido de alvenaria, de aproximadamente 500,00 m² tambem, já que ocupa então quase a totalidade do terreno. Contem tambem um pequeno comodo na sua parte interna. A edificação é toda ladrilhada em piso de concreto rustico.

5. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 VALOR DO TERRENO

Para a avaliação do terreno em questão, será aplicado o método comparativo de dados de mercado, seguindo-se todos os preceitos estabelecidos em sua normas.

Segundo as normas de avaliações de imóveis, o valor do terreno resultara no seguinte tratamento matematico:

$$V_t = A_t \times V_u \times C_f \times C_p, \text{ onde:}$$

$$V_t = \text{Valor do terreno;}$$

$$A_t = \text{Area do terreno; } 504,00$$

$$V_u = \text{Valor unitario do terreno; } 257,94/\text{m}^2$$

$$K_i = \text{fator de esquina} = 1,10$$

PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430

Substituindo-se na formula matemática os valores numéricos, tem-se que:

$$V_t = 504,00 \times 257,94 \times 1,10 \Rightarrow 143.000,00$$

5.2 VALOR DO EDIFICAÇÃO

$$V_b = S_c \times C_c \times F_o, \text{ onde:}$$

V_b = Valor da benfeitoria

$$S_c = \text{área construída} = 504,00\text{m}^2$$

$$C_c = \text{custo da construção: } 200,00/\text{m}^2$$

$$F_o = \text{fator de obsolescência: } "F" / 20 \text{ anos} = 0,333$$

Substituindo na fórmula matemática os valores numéricos, tem-se que:

$$V_b = 504,00\text{m}^2 \times \text{R\$ } 785,00/\text{m}^2 \times 0,333 \Rightarrow 131.750,00$$

5.3 VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel resulta da soma das parcelas acima calculadas, a saber:

$$\begin{array}{r} \text{Valor do terreno} = \text{R\$ } 143.000,00 \\ \text{Valor da edificação} = \text{R\$ } 131.750,00 \\ \hline \text{Valor do imóvel} = \text{R\$ } 274.750,00 \end{array}$$

- Duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais

—

GABRIEL DE AQUINO PÉRES

Engenheiro Civil

CREA/SP: 50.703.079-12

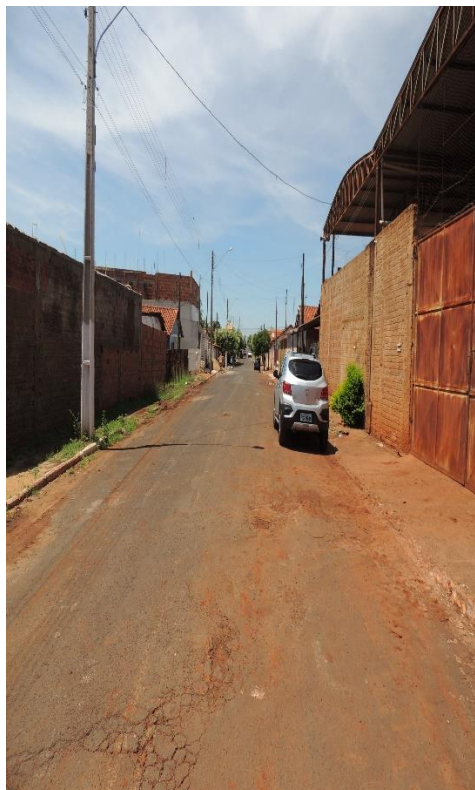
6 ENCERRAMENTO

Este laudo de engenharia é de lavra do signatário, que realizou pessoalmente as diligências, inspeções, cálculos, análises apresentadas, tendo sido elaborado em estrita observância aos postulados códigos de ética do conselho regional de engenharia e agronomia CREA/SP.

7 ANEXOS



PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430



PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE CARTÓRIO

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430 - n° de Ordem: 2019/003384**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Adilson Tannura Yochida

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado ***no prazo comum de 15 dias.***

Nada Mais. Paulo de Faria, 28 de junho de 2021. Eu, ____,
 Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimação do perito para entrega do laudo, em cumprimento ao já determinado no item 5 do despacho de fls.168/169."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 15 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0372/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 15 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2021, foi disponibilizado na página 2576-2581 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Intimação do perito para entrega do laudo, em cumprimento ao já determinado no item 5 do despacho de fls.168/169."

Paulo de Faria, 15 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2021, foi disponibilizado na página 2576-2581 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado no prazo comum de 15 dias."

Paulo de Faria, 15 de julho de 2021.

Eveline Veber Tozo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008651620198260430

BANCO DO BRASIL S.A., qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar ciência e concordância quanto aos valores apresentados no laudo pericial de folhas 185-194.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 29 de julho de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430

ADILSON TANNURA YOCHIDA, por seu advogado e procurador que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 185/194, expondo e requerendo o que segue:

O laudo elaborado pelo perito designado pelo juízo confirmou que a avaliação do Sr. Oficial de Justiça estava equivocada.

Apesar desta última avaliação ainda encontrar-se bem abaixo do valor que os executados imaginam que o imóvel possa valer, eles



concordam com a avaliação atribuída às fls. 185/194, requerendo a sua homologação.

Nestes termos, p. deferimento.
Ribeirão Preto, 31 de julho de 2021.

CARLOS ANDRÉ BENZI GIL
OAB/SP nº 202.400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Primeiramente, intime-se o senhor perito para acostar aos autos formulário MLE para levantamento dos honorários periciais. Após, peça-se MLE.

De outra banda, tendo em vista que ambas as partes anuíram com o laudo de avaliação do imóvel (fls. 185-194), diga o credor se possui interesse na adjudicação do imóvel penhorado ou na alienação particular do bem, no prazo de cinco dias.

Em caso negativo, intime-se o senhor leiloeiro oficial para designação de datas para as praças do imóvel penhorado.

Fls. 200: proceda-se.

Intime-se.

Paulo de Faria, 21 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/09/2021. Considera-se a data de publicação em 09/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, intime-se o senhor perito para acostar aos autos formulário MLE para levantamento dos honorários periciais. Após, expeça-se MLE. De outra banda, tendo em visa que ambas as partes anuíram com o laudo de avaliação do imóvel (fls. 185-194), diga o credor se possui interesse na adjudicação do imóvel penhorado ou na alienação particular do bem, no prazo de cinco dias. Em caso negativo, intime-se o senhor leiloeiro oficial para designação de datas para as praças do imóvel penhorado. Fls. 200: proceda-se. Intime-se."

Paulo de Faria, 7 de setembro de 2021.

Intimação - apresentar formulário MLE

EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>

Qui, 30/09/2021 10:23

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

📎 1 anexos (130 KB)

Intimação perito - formulário MLE.pdf;

Bom dia,

Pelo presente, encaminho ofício expedido nos autos 1000865-16.2019.8.26.0430 para cumprimento da determinação.

Att,



EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVEMBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br

Entregue: Intimação - apresentar formulário MLE

postmaster@outlook.com <postmaster@outlook.com>

Qui, 30/09/2021 10:24

Para: Gabriel Aquino <gabrielengcivil@outlook.com.br>

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Gabriel Aquino \(gabrielengcivil@outlook.com.br\)](mailto:gabrielengcivil@outlook.com.br)

Assunto: Intimação - apresentar formulário MLE

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo: 1000865-16.2019.8.26.0430

Nome do beneficiário do levantamento: GABRIEL DE AQUINO PERES

CPF/CNPJ: 444.999.80810

Tipo de Beneficiário: PERITO

Parte

Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito:

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: GABRIEL DE AQUINO PERES

CPF/CNPJ do titular da conta: 444.999.808-10

Banco: SANTANDER

Código do Banco: 033

Agência: 0106

Conta nº:01006274-5

Tipo de Conta: Corrente

Poupança

Observações: A conta é conjunta com a minha esposa.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SÃO PAULO

Ref. Autos do processo nº: 10008651620198260430

BANCO DO BRASIL S/A, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ADILSON TANNURA YOCHIDA**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a realização de hasta pública do bem imóvel penhorado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

PAULO DE FARIA, 17 de novembro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY
OAB/MG 77.167
OAB/SP 321.781

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000865-16.2019.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S/A**
Executado: **Adilson Tannura Yochida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Cumpra-se o determinado em fls. 203.

Int.

Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DESIGNAÇÃO DATAS LEILÃO

EVELINE VEBER TOZO <etozo@tjsp.jus.br>

Ter, 11/01/2022 11:50

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Bom dia,

Pelo presente, intimo Vossa Senhoria da decisão expedida nos autos 1000865-16.2019.8.26.0430, para designação de datas para as praças do imóvel penhorado nos autos.

Favor, confirmar recebimento.

Att,



EVELINE VEBER TOZO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Ofício Judicial

RUA 15 DE NOVEMBRO, 809 - CENTRO - Paulo de Faria/SP - CEP: 15490-000

Tel: (17) 3292-1124

E-mail: etozo@tjsp.jus.br

Retransmitidas: DESIGNAÇÃO DATAS LEILÃO

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 11/01/2022 11:50

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: DESIGNAÇÃO DATAS LEILÃO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0016/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o determinado em fls. 203. Int."

Paulo de Faria, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0016/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)
Carlos André Benzi Gil (OAB 202400/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o determinado em fls. 203. Int."

Paulo de Faria, 12 de janeiro de 2022.

PROCESSO Nº 1000865-16.2019.8.26.0430

GABRIEL DE AQUINO PERES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5070307912

Rua: Bom Jesus, 483, Centro, Paulo de Faria - SP, CEP:15490-000
TEL: (17) 3292-1569 – (17) 9 9617-5258

**Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca
de Paulo de Faria – S.P.**

- * Autos de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
- * **Processo nº 1000865-16.2019.8.26.0430.**
- * Requerente: Banco do Brasil S/A.
- * Requeridos: Adilson Tannura Yochida.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES, perito nomeado nos autos acima epigrafados, comparece perante a este R. Juízo, no sentido de requerer o depósito dos honorários determinados em fls.149, no valor de 4.000,00 reais, a fim de que este trabalho se deu por encerrado.

E aproveita mais uma vez, para agradecer ambas as partes citadas e o juízo, que sempre confiou neste profissional técnico.

Pedindo a juntada desta aos autos, espera deferimento .

Paulo de Faria, 26 de janeiro de 2022.

GABRIEL DE AQUINO PÉRES
Engenheiro Civil
CREA/SP: 50.703.079-12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIEL DE AQUINO PERES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 11:38, sob o número WPFA22700008502. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000865-16.2019.8.26.0430 e código 7B759E7.

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO****Número do processo** (*padrão CNJ*): 1000865-16.2019.8.26.0430**Nome do beneficiário do levantamento:** GABRIEL DE AQUINO PERES**CPF/CNPJ:** 444.999.80810**Tipo de Beneficiário:** PERITO Parte Advogado – OAB/___ nº _____ - Procuração nas fls. _____ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____ Terceiro**Tipo de levantamento:** Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:****Valor nominal do depósito:** 4.000,00**Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: GABRIEL DE AQUINO PERES

CPF/CNPJ do titular da conta: 444.999.808-10

Banco: SANTANDER

Código do Banco: 033

Agência: 0106

Conta nº: 01006274-5

Tipo de Conta: Corrente

Poupança

Observações: A conta é conjunta com a minha esposa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

VARA ÚNICA

R. XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1257, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofaria@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000865-16.2019.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**
 Executado: **Adilson Tannura Yochida**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à gravação do Mandado de Levantamento Eletrônico no Portal de Custas referente ao valor dos honorários do perito, para conferência do escrivão e assinatura do magistrado, nos termos do art. 1.113-A das NSCGJ. Nada Mais. Paulo de Faria, 26 de janeiro de 2022. Eu, _____, Eveline Veber Tozo, Escrevente Técnico Judiciário.